

211
JS

Les informations contenues dans cet email sont susceptibles d'être confidentielles. Si vous n'êtes pas le destinataire, veuillez nous en avertir immédiatement et détruire le message sans le lire. Cet email est non-contraignant légalement, sauf s'il précise expressément le contraire. Bien que cet email soit supposé être exempt de virus, nous ne pouvons pas être tenus responsables des dommages éventuels qui en résulteraient.



Assinatura e-mail.png
30 KB



Resposta pedido de esclarecimento.pdf
88 KB

212
JS**Esclarecimento** 14/07/2022 16:32:45

Informamos que foi recebido o seguinte pedido de esclarecimento: Órgão Público possui convênio firmado com a Receita Federal para retenção na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, conforme Portaria SRF 1.454/2004? O pagamento será sobre o enxoval sujo ou higienizado? Ao final do contrato o enxoval é de propriedade de quem? Existe uma quantidade pré estabelecida de SACOS HAMPER a serem disponibilizados? A CONTRATADA deve dimensionar ou não é necessário o fornecimento dos mesmos?

Fechar

213
J**Resposta** 14/07/2022 16:32:45

Enviamos as questões aos setores técnicos responsáveis da Feas os quais se manifestaram conforme segue: "A Feas é uma instituição pública de direito privado, o sistema tributário exercido é o mesmo aplicado às empresas privadas, efetuamos as retenções dos impostos quanto aos prestadores de serviços em geral ou fornecimento de bens". E ainda: "A pesagem e o pagamento serão realizados sobre o enxoval utilizado, ou seja, sujo."; "A contratada será proprietária de todo o enxoval ao final do contrato"; "A quantidade de sacos hamper por unidade está estabelecida nas planilhas do item 3".

Fechar

Memorando n.º 139/2022- GADM

Curitiba, 14 de julho de 2022.

De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C Juliano Eugenio da Silva

Referente: Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Feas

Tendo em vista o Pedido de Esclarecimento protocolado pela empresa "Elis" ao pregão eletrônico em comento, venho esclarecer:

1) Órgão Público possui convênio firmado com a Receita Federal para retenção na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, conforme Portaria SRF 1.454/2004?

Resposta: Solicito que o questionamento seja direcionado à Assessoria Financeira da fundação, uma vez que não possuímos tal informação.

2) O pagamento será sobre o enxoval sujo ou higienizado?

Resposta: A pesagem e o pagamento serão realizados sobre o enxoval utilizado, ou seja, sujo.

3) Ao final do contrato o enxoval é de propriedade de quem?

Resposta: A contratada será proprietária de todo o enxoval ao final do contrato.

4) Existe uma quantidade pré-estabelecida de SACOS HAMPER a serem disponibilizados?

A CONTRATADA deve dimensionar ou não é necessário o fornecimento dos mesmos?

Resposta: A quantidade de sacos hamper por unidade está estabelecida nas planilhas do item 3.

Tendo em vista que todos os questionamentos foram respondidos, fico à disposição



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

JK
JS

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

Re: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 106/2022 FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)

De : Financeiro FEAES <financeirofeaes@feaes.curitiba.pr.gov.br> qui, 14 de jul de 2022 15:29
7 anexos

Assunto : Re: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 106/2022 FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)

Para : Juliano Eugenio da Silva <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde
Juliano

O questionamento da empresa é proveniente de algum item que consta no edital? Apenas para nosso esclarecimento e entendimento da pergunta. Você pode fornecer o CNPJ da empresa para consultarmos a tributação. A Feas é uma instituição pública de direito privado, o sistema tributário exercido é o mesmo aplicado às empresas privadas, efetuamos as retenções dos impostos quanto aos prestadores de serviços em geral ou fornecimento de bens.

PORTARIA Nº 1454, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto nos arts. 31 e 33 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e na Instrução Normativa nº 475, de 6 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Os Superintendentes da Receita Federal firmarão convênios com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, das respectivas Regiões Fiscais, visando a atribuir a obrigatoriedade aos seus respectivos órgãos da administração direta, autarquias e fundações, de proceder à retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, nos pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas de

direito privado, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras.

Fonte: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/>

Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e do DF

A Instrução Normativa SRF nº 475/04 dispõe sobre a retenção da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep à alíquota de 4,65%, nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações da administração

pública do Distrito Federal, dos estados e dos municípios, às pessoas jurídicas de direito privado pelo fornecimento de bens e serviços em geral, inclusive obras.

Cumpra salientar que somente os órgãos que firmarem convênio, na forma da Portaria SRF nº 1.454/04, é que estão autorizados a efetuar a respectiva retenção.

Fonte: <http://tributosdodistritofederal.com.br/>

Atenciosamente,



Juliana Cechett Fronza
Assistente Administrativo
Financeiro
(41) 3316-5911 - financeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Denilson Blank" <deblank@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "financeiro" <financeiro@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de julho de 2022 13:35:37

Assunto: Fwd: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 106/2022
FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)



Denilson Blank
Assessor Financeiro
Financeiro
(41) 3316-5911 | deblank@feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Para: "Denilson Blank" <deblank@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de julho de 2022 9:43:20

Assunto: Fwd: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 106/2022
FUNDAÇÃO ESTADAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)

Olá Denilson,

Recebemos pedido de esclarecimento ao pregão da lavanderia hospitalar (PE 106/2022). Uma das perguntas diz respeito a uma questão tributária. Poderia

216
JS

nos auxiliar por favor, respondendo a tal questão? Ei-la:

- Órgão Público [A Feas] possui convênio firmado com a Receita Federal para retenção na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, conforme Portaria SRF 1.454/2004?

Solicito prioridade uma vez que temos um prazo apertado para resposta. Desde já agradeço a solicitude.

Paz e Bem,



De: "Monica Silveira Barbosa" <monica.barbosa@elis.com>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: licitacao@elisbrasil.com
Enviadas: Quarta-feira, 13 de julho de 2022 16:08:11
Assunto: Esclarecimentos Pregão Eletrônico Nº 106/2022 FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE – PR (27/07)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº148/2022

Prezados,
Boa tarde!

Solicitamos, tempestivamente, esclarecimentos referentes a licitação em epígrafe, a respeito do seguinte:

- Órgão Público possui convênio firmado com a Receita Federal para retenção na fonte da CSLL, da COFINS e do PIS, conforme Portaria SRF 1.454/2004?
- O pagamento será sobre o enxoval sujo ou higienizado?
- Ao final do contrato o enxoval é de propriedade de quem?
- Existe uma quantidade pré estabelecida de SACOS HAMPER a serem disponibilizados? A CONTRATADA deve dimensionar ou não é necessário o fornecimento dos mesmos?

Desde já agradeço a atenção e aguardo retorno.

At.te,

Mônica Barbosa
Licitações



Tel.: 11 4588 5019

monica.barbosa@elis.com
Rua Silvestre Antonio Niveloni, 1200

Chácara Aeroporto - Jundiaí - SP, Brasil

CEP: 13212-011

www.elisbrasil.com



Les informations contenues dans cet email sont susceptibles d'être confidentielles. Si vous n'êtes pas le destinataire, veuillez nous en avertir immédiatement et détruire le message sans le lire. Cet email est non-contraignant légalement, sauf s'il précise expressément le contraire. Bien que cet email soit supposé être exempt de virus, nous ne pouvons pas être tenus responsables des dommages éventuels qui en résulteraient.



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

2/17
JS

ILMO. SR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS

**IMPUGNAÇÃO – com fundamento principal no artigo 41, parágrafos 1º da Lei 8666/93
Processo Administrativo nº 148/2022.
Pregão Eletrônico nº 106/2022.**

OBJETO “Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses”,

A L’ACQUA LAVANDERIAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.573.039/0001-59, e filiais, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Gastão Vidigal, nº71, Bairro Jardim Carvalho, CEP: 84.016-440, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do §1º do Artigo 41 da Lei 8666/93,, apresentar as seguintes razões de **IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**, consoante motivos a seguir determinados:

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas publicou edital convocatório para abertura de licitação cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.”

De posse do edital e análise de seu conteúdo, da qual se constatou irregularidades insanáveis, as quais maculam de forma cabal os Princípios norteadores da licitação – LEGALIDADE – ISONOMIA – MORALIDADE – PROIBIDADE ADMINISTRATIVA – COMPETIÇÃO, fazendo com que recai sobre o processo uma nulidade absoluta.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. De acordo com a Lei é facultado a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar o ato convocatório da licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, assim a impugnação é o ato que instrumentaliza a

possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, a saber: licitantes e cidadãos em geral.

2. Nos termos do § 1o, art. 41 da Lei de Licitações:

§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113..

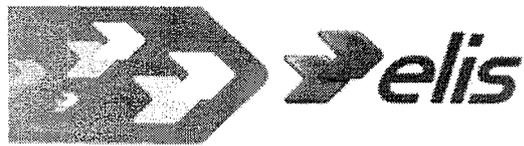
3. O insigne jurista Carlos Ari Sundfeld, invocando o artigo 5o, inciso XXXIV, alínea "a" da Magna Carta, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

"Art. 5o (...) XXXIV: são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"

4. Assim, a impugnação é um ato voluntário colaborativo praticado pelo cidadão ou licitante. Além do mais, trata-se de um instrumento essencial para auxiliar os órgãos de controle, sobretudo no que se refere à análise e compreensão de questões técnicas intrincadas ligadas ao objeto ou aos requisitos de participação. Como regra, o ato que instrumentaliza a possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, a saber: licitantes e cidadãos em geral.

DA TEMPESTIVIDADE



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

218
JK

5. É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada em até 3 dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja 27 de julho do corrente ano.

DAS CARACTERÍSTICAS PECULIARES DO OBJETO DA LICITAÇÃO

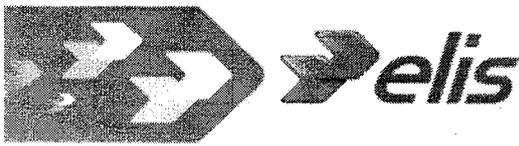
7. Antes de demonstrarmos que a Administração tem o dever de selecionar a melhor proposta de empresa efetivamente apta a executar o Contrato, é mister entender como este objeto é peculiar em suas características.

8. A contratação trata-se de LOCAÇÃO com processamento de artigos têxteis hospitalares, e trata-se de um grande avanço, considerando que tanto os hospitais quanto todos os serviços que utilizam algum tipo de roupa ou tecido na assistência à saúde necessitam submetê-los ao processamento em um serviço especializado e com profissionais capacitados.

9. Assim, o processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade de apoio que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, e por decorrência aos riscos existentes, há a necessidade de um maior controle sanitário das atividades ali realizadas.

10. Temos que a unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência.

11. De tal forma que a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, em todas as etapas do processo de higienização das roupas, é orientada conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço



de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009.

12. O que se tem por fim é que a futura contratada não apenas tem a função higienizar os enxovais de uso hospitalar, mas contribuir para saúde da população local usuária dos serviços médicos oferecidos pelo Ente Público.

13. Apresentadas estas considerações passamos a atacar os pontos irregulares do edital:

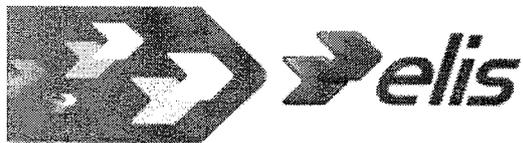
**PONTO 1 – DA CORRETA DESCRIÇÃO DO OBJETO – LOCAÇÃO ARTIGOS
TÊXTEIS HOSPITALARES**

14. O Edital traz como objeto "contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses".

15. Todavia a característica do presente objeto é a locação como definido na resposta de esclarecimento pelo portal <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1420959&texto=R> :

Resposta 14/07/2022 16:32:45

Enviamos as questões aos setores técnicos responsáveis da Feas os quais se manifestaram conforme segue: 'A Feas é uma instituição pública de direito privado, o sistema tributário exercido é o mesmo aplicado às empresas privadas, efetuamos as retenções dos impostos quanto aos prestadores de serviços em geral ou fornecimento de bens'. E ainda: "A pesagem e o pagamento serão realizados sobre o enxoval utilizado, ou seja, sujo."; "**A contratada será proprietária de todo o enxoval ao final do contrato**"; "A quantidade de sacos hamper por unidade está estabelecida nas planilhas do item 3"



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

2A
JS

16. Temos que a obrigação contratual e de coisa locada pela empresa a ser contratada, o que descaracteriza o serviço como escopo primário, recaindo claramente no instituto de "Locação de bens móveis", estabelecido no art. 565 do Código Civil:

Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição.

16. Verifica-se, portanto, que o objeto principal do contrato – a utilidade proporcionada pela contratada aos contratantes – é, efetivamente, a locação dos bens móveis, ou seja, artigos têxteis hospitalares que compõem o enxoval necessário às necessidades operacionais da unidade de saúde.

17. A coleta dos bens (enxoval), seguida de sua higienização, é atividade acessória, cujo objeto único é fazer com que os bens estejam aptos à utilização pela unidade hospitalar locatárias.

18. Esta distinção entre Locar e Higienizar já foi tema de decisão tratada em situação semelhante à distinção entre atividade-meio e atividade-fim, adotada pelas jurisprudências do STJ e dos TJs:

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE MATERIAS - ISS - COBRANÇA - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O fato de uma empresa realizar atividade de prestação de serviços de higienização de enxovais, quando emite nota fiscal e paga ISS não lhe impinge o dever de pagar ISS quando somente realiza a locação de enxovais, porquanto, neste caso, a higienização do material se dá para a realização da atividade fim que consiste na obrigação de dar e, portanto, não abrangida pelo fato gerador

do ISS. 2. Sentença confirmada no reexame necessário, negar provimento ao recurso voluntário." (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0024.12.170489-4/002, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/03/2018, publicação da súmula em 12/03/2018).

19. Vê-se que há a nítida distinção entre o simples serviço de lavanderia, no qual os enxovais são de propriedade da contratante e a LOCAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS HIGIENIZADOS, onde os enxovais são de propriedade da Contratada e disponibilizados em condição de uso para a Contratante.

20. O que demonstra que o objeto do contrato não é obrigação de fazer (lavanderia) mas sim **OBRIGAÇÃO DE DAR** (LOCAR TÊXTEIS)

21. Locação é um negócio jurídico, onde uma das partes cede à outra o usufruto de um bem de sua propriedade em troca de um pagamento. Em conceitos gerais, esta obrigatoriedade de "dar" ao cliente o produto em condições de uso, ilustra ainda mais este negócio jurídico (LOCAÇÃO).

22. Esta diferenciação do objeto impacta diretamente na forma de Cobrança e Pagamento do contrato:

Parágrafo Primeiro

Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das **Notas Fiscais/Fatura**. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for.

23. O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003, dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constante na lista (a locação de

220
S

bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da mesma, no entanto foi vetada pelo Presidente da República (Luiz Inácio Lula da Silva), ou seja, a locação de bens, não constitui uma prestação de serviços, mas sim a disponibilização de um bem.

24. O que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal – STF através da Súmula Vinculante nº 31: **Enunciado - É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis.**

25. Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 295/2014¹, a Receita Federal manifestou entendimento importante, acerca da não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em certas operações ilustrado abaixo:



Receita Federal
Coordenação-Geral de Tributação

Cosit
Fls. 2

Solução de Consulta nº 295 - Cosit

Data 14 de outubro de 2014

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

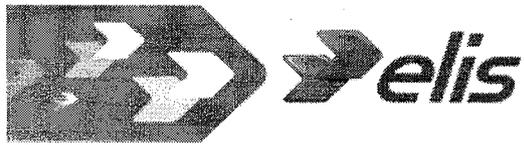
Locação de bens móveis. Comprovação de receita. Impossibilidade de emissão de nota fiscal.

O auferimento de receitas pelas pessoas jurídicas, quando desobrigadas ou impossibilitadas de emissão de nota fiscal ou documento equivalente, em razão da não-autorização para impressão pelo órgão competente, deve ser comprovado com documentos de indiscutível idoneidade e conteúdo esclarecedor das operações a que se refiram, tais como recibos, livros de registros, contratos etc, desde que a lei não imponha forma especial.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.846, de 1994, art. 1º.

1

<http://normas.receita.fazenda.gov.br//sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=57563&visao=original>



26. Desta forma, sendo o objeto primário da contratação LOCAÇÃO, a forma de cobrança deve se dar através de FATURA.

PONTO 2 – DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO

27. Ao analisar os termos do edital deparamos com a omissão da exigência de que as licitantes apresentem como elemento de qualificação **Licença de Operação da lavanderia declarada e suas condicionantes, para processamento de roupas provenientes de serviços de saúde, da unidade da federação onde estiver instalada, conforme Decreto nº 99.274/90.**

28. Cediço que a Administração Pública, em suas contratações, está adstrita aos ditames legais que a regem. E nesta base de pensamento temos que a licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma do governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade.

29. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. É necessário rigoroso atendimento à legislação para que esse grande volume de recursos seja aplicado com eficiência e economicidade.

30. A licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, disposto no artigo 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública necessita efetivar aquisições, realizar obras, alienações ou contratar a prestação de serviços. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

31. É o imperativo do Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos – “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (...)”

32. Com isto, temos que o processo licitatório tem como objetivo escolher, dentre os vários concorrentes de cada setor, a proposta mais vantajosa para o poder público no que se refere aos aspectos de preço e qualidade. Assim, é imprescindível a promoção de real competição entre as empresas licitantes, a fim de que a compra obtenha as condições mais vantajosas para a sociedade.

33. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população.

34. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de os cumprir, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário.

35. Para garantir que “empresa aventureiras” não minem o processo competitivo, cabe à Administração requerer destas uma real comprovação de capacidade técnica e financeira, com base no que dispõe a legislação:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

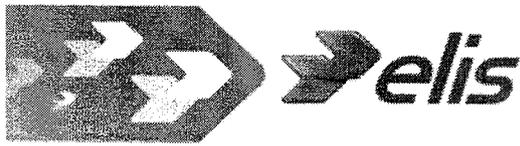
III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

36. Ao consultamos o arcabouço de leis que estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deparamo-nos com o DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990. Que Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências.

37. Em seu art. 17 do Decreto estabelece:

Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

2012
J

estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

38. A ausência da Licença da Operação torna a operação da futura Contratada absolutamente ilegal nos termos da LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998 e do DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, que regulamentam condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, sendo tipificada a conduta como crime:

Lei 9605- Art. 60. Construir, reformar, ampliar, **instalar ou fazer funcionar**, em **qualquer parte do território nacional, estabelecimentos**, obras ou **serviços potencialmente poluidores, sem licença** ou autorização **dos órgãos ambientais competentes**, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

39. Decreto 6514 -Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou **fazer funcionar estabelecimentos**, atividades, obras ou **serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes**, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes:

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

40. Devemos trazer a lume que a Licença de Operação é uma condição para a contratação de serviços potencialmente poluidores, sendo que sua exigência como elemento de habilitação técnica é imprescindível para demonstração de plena **prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial** para capacidade de prestação dos serviços contratados.

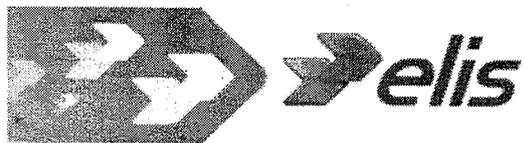
41. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população.

42. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário.

43. Vemos desta forma que o Regulamento buscou assegurar à Administração ferramentas para selecionar empresas que não são aventureiras, que estão consolidadas no mercado, estando aptas a prestar serviços continuados para a Administração, e com capacidade para executar sem dificuldades seus encargos no momento da contratação. Tendo como benefício a redução de índices de contratações mal sucedidas, pois quanto mais a contratada estiver consolidada no mercado, com capacidade operacional adequada para desempenhar seus encargos, maiores serão as chances de ela cumprir o contrato ao longo do tempo, sem solavancos ou términos inesperados que possam colocar em risco a própria continuidade dos serviços públicos ofertados pela Administração.

44. Outro elemento fundamental é a apresentação de Alvará Sanitário que deve ser apresentado pela Licitante em momento oportuno. Sem o qual é absolutamente necessário para o funcionamento da lavanderia.

45. O manual da ANVISA para processamento de roupas hospitalares é taxativo quanto ao requisito para funcionamento:



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

223
JS

2.4 Condições para o funcionamento A unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), conforme definido na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas. A unidade de processamento de roupas, quando terceirizada, não poderá funcionar sem o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal. O alvará/licença somente é concedido após a inspeção do serviço para verificação das condições de funcionamento e de execução do projeto de acordo com a aprovação prévia da vigilância¹¹. O serviço que funcionar sem esse documento estará infringindo a Lei Federal n. 6437 de 20 de agosto de 1977¹². Vale ressaltar que as unidades que fazem parte de um serviço de saúde não precisam de um alvará sanitário específico, uma vez que o serviço ao qual pertencem deverá possuir tal alvará.

(https://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf)

46. Diante disto é imperativo a obrigatoriedade de apresentação da Licença de Operação como elemento de habilitação técnica pela licitante vencedora.

PONTO 3 DAS OMISSÃO PARÂMETROS OBJETIVOS NA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

47. Ao analisarmos as qualificações técnicas requeridas pelo edital, deparamo-nos com a singela exigência:

13.17. Qualificação técnica (deverá se anexada no ato do envio da proposta eletrônica).

Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da. Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial.

48. O corre que no objeto da contratação descrito no Termo de Referência estabelece:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As interessadas deverão apresentar no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante possui aptidão para o desempenho da atividade compatível em características com o objeto da contratação, em âmbito hospitalar;

O atestado deverá conter no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado, caso entenda necessário realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e veracidade do atestado;

48. Todavia, não há a correta exigência de atestado de capacidade técnica que demonstre que a futura contratada tenha desempenhado atividades de lavanderia com alocação de mão de obra.

49. Cediço que a Administração Pública, em suas contratações, está adstrita aos ditames legais que a regem. E nesta base de pensamento temos que a licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma do governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade.

50. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. É necessário rigoroso atendimento à legislação para que esse grande volume de recursos seja aplicado com eficiência e economicidade.

51. A licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, disposto no artigo 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública necessita efetivar aquisições, realizar obras, alienações ou contratar a prestação de serviços. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública.

52. É o imperativo do Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos – **“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (...)”**

53. Até 2016 as empresas públicas e sociedade de economia mistas se utilizavam da Lei geral, qual seja, a Lei 8.666/93, e no caso específico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, sejam elas exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviço, o art. 173 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever que lei específica estabeleça estatuto jurídico próprio dispendo sobre diversos temas, entre eles licitação e contratação.

54. Amparado em tal permissivo constitucional, foi editada a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelecendo, dentre outros temas, um novo regramento de licitação específico para as empresas públicas e as sociedades de economia.

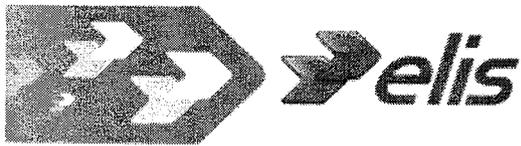
55. Com isto, temos que o processo licitatório tem como objetivo escolher, dentre os vários concorrentes de cada setor, a proposta mais vantajosa para o poder público no que se refere aos aspectos de preço e qualidade. Assim, é imprescindível a promoção de real competição entre as empresas licitantes, a fim de que a compra obtenha as condições mais vantajosas para a sociedade.

56. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população.

57. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário.

58. Para garantir que "empresas aventureiras" não minem o processo competitivo, cabe à Administração requerer destas uma real comprovação de capacidade técnica e financeira, com base no que dispõe a legislação:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

22/5
JS

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;
- V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Com isto, temos que o processo licitatório tem como objetivo escolher, dentre os vários concorrentes de cada setor, a proposta mais vantajosa para o poder público no que se refere aos aspectos de preço e qualidade. Assim, é imprescindível a promoção de real competição entre as empresas licitantes, a fim de que a compra obtenha as condições mais vantajosas para a sociedade.

59. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população.

60. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário.

61. Vemos desta forma que o Regulamento buscou assegurar à Administração ferramentas para selecionar empresas que não são aventureiras, que estão consolidadas no mercado, estando aptas a prestar serviços continuados para a Administração, e com capacidade para executar sem dificuldades seus encargos no momento da contratação. Tendo como benefício a redução de índices de contratações

mal sucedidas, pois quanto mais a contratada estiver consolidada no mercado, com capacidade operacional adequada para desempenhar seus encargos, maiores serão as chances de ela cumprir o contrato ao longo do tempo, sem solavancos ou términos inesperados que possam colocar em risco a própria continuidade dos serviços públicos ofertados pela Administração.

62. É notório que, ao deixar de estabelecer exigências mínimas capacidade técnica e estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação anterior da futura contratada, a Administração se expõe à má contratação, arriscando todo o seu objetivo que é o bem-estar da população.

63. Temos as seguintes indagações:

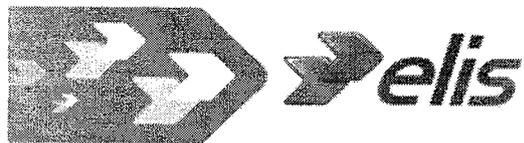
Qual a garantia da Administração de que contratará empresa com "expertise" na execução do contrato?

Quem fica em situação de risco pela não apresentação dos atestados de capacidade técnica com a devida qualificação?

Quem é o favorecido pela comprovação de capacidade técnica?

Ainda que aparentemente retóricas as indagações, suas conclusões são o "Óbvio Ululante"!

64. A Administração não se resguarda com nenhuma garantia de que a empresa tem uma compatível experiência na execução do contrato, pois poderá ser uma aventureira no mercado buscando se capitalizar com a intermediação de recursos públicos. Será Administração que se arriscará em contratar uma empresa que pode se tornar inadimplente no curso da execução, colocando a população em risco de não ter enxoval em condição de uso, como também a população local que poderá ter seu direito a saúde comprometido pela falta de enxoval limpo no momento necessário, E por fim, todos se favorecem com o cuidado da Administração em exigir



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

226
J

a comprovação de capacidade técnica, pois a futura contratada demonstrará que está consolidada no mercado e apta a cumprir suas obrigações.

65. E o TCU em julgado que analisou características necessárias à segurança da contratação de empresas prestadoras de serviço temos o seguinte:

"Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida" (TC 028.029/2010-0 Segunda Câmara)

66. E em caso análogo, no qual o TRE-ES publicou edital para sem a exigência de apresentação de Capacidade Técnica e Econômico-Financeira a Corte de Contas da União em sessão plenária, onde o Exmo. Min. Rel. José Múcio Monteiro descortinou o assunto com o seguinte entendimento:

GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 005.316/2018-9

6. Como salientado nos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, reproduzidos no relatório que precede este voto, a jurisprudência e a doutrina são razoavelmente consensuais no entendimento de que a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração. Ata nº 14/2018 – Plenário Data da Sessão: 25/4/2018 – Ordinária Ministros presentes:

Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator).

67. E isto vemos de forma taxativa na posição do TCU, publicada em seu Boletim de Jurisprudência nº 261 de 06/05/2019:

Acórdão 914/2019 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes)

Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Quantidade. Prazo. Referência.

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

68. Entretanto, embora não exista uma referência legal para a exigência de quantitativos mínimos, observa-se, nas decisões do TCU, a orientação de que não deve ser superior a 50% dos quantitativos que serão executados, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da competitividade. Nesse sentido, seguem trechos de acórdãos do TCU:

Trata-se da representação noticiando a ocorrência de irregularidades em licitação visando à aquisição de relógios de ponto. As representantes aduzem a existência de cláusula editalícia restritiva à competitividade do certame, consistente na exigência de comprovação de capacidade técnica por meio da execução pretérita de, no mínimo, 50% do objeto licitado. Relativamente à falha apontada, o Relator ponderou que "a exigência de as licitantes comprovarem a aptidão técnica para fornecer 50% a 60% ou mais do

227
J

objeto licitado não se demonstrou alinhada à jurisprudência desta Corte". Isso porque "a já mencionada exigência contraria o entendimento do TCU, consubstanciado no Enunciado 263 da Súmula de Jurisprudência do TCU, no sentido de que a fixação dos quantitativos mínimos deve se restringir aos itens de maior relevância, os quais não foram definidos no certame analisado". (TCU, Acórdão nº 7.943/2014, 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. em 10.12.2014.)

69. Diante do exposto, considerando as orientações do TCU e os princípios norteadores das licitações, orientam que não seja superior a 50% dos quantitativos que serão executados, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas no processo de contratação.

70. É conclusivo o entendimento que é DEVER exigir Atestados de Capacidade Técnica e OBRIGATÓRIO estabelecimento de parâmetros objetivos em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS para sua análise, sob pena de ferir o seu cerne de buscar "a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"!

DA EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL.

71. Estabelece o Art.31, I da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - [...];

III - [...].

1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade

2o [...].

3o [...].

4o [...].

5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (grifo nosso).

72. É dizer, o estatuto de licitações prevê expressamente que, com a finalidade de se comprovar a boa situação financeira da empresa, deve ser exigido das licitantes o balanço patrimonial, pois é documento idôneo para demonstrar de fato a saúde financeira de qualquer sociedade empresária.

73. Ocorre que o Edital de Pregão Eletrônico em tela não exige que as licitantes comprovem sua qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial, situação essa que viola expressamente o texto legal.

74. Ressalta-se que a administração pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, disposto tanto no Art. 37 da Constituição Federal como em praticamente toda norma referente à Administração Pública na legislação brasileira. Desse modo, existindo a exigência específica e expressa em Lei, no caso, no Art. 31, I da Lei Federal nº 8.666/93, a FUTUTA CONTRATANTE não está autorizada a desconsiderar tal mandamento.

75. Assim, a expedição de Edital de licitação do qual carecem requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 é um ato administrativo

manifestamente ilegal, devendo ser anulado e revisto, conforme disposto no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, normas essas que exprimem a ilegalidade de atos administrativos praticados em contrariedade à Lei e, principalmente, o correspondente dever por parte dos respectivos agentes públicos responsáveis de anular tais atos, dada a premente impossibilidade de convalidação.

76. Devemos alhear que o E. Tribunal de Contas da União em julgado que versou sobre o tema, manifestou-se da seguinte maneira:

Como salientado nos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, reproduzidos no relatório que precede este voto, a jurisprudência e a doutrina são razoavelmente consensuais no entendimento de que **a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração.**

Essa obrigação, entretanto, não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos. Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que aquisições mais simples demandarão menos comprovações e, contrario sensu, as mais complexas exigirão mais salvaguardas. (ACÓRDÃO 891/2018 – PLENÁRIO RELATOR JOSÉ MUCIO MONTEIRO PROCESSO 005.316/2018-9 TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR) DATA DA SESSÃO 25/04/2018 NÚMERO DA ATA 14/2018 - Plenário

77. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público,

cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população.

78. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário.

79. Vemos desta forma que o Regulamento buscou assegurar à Administração ferramentas para selecionar empresas que não são aventureiras, que estão consolidadas no mercado, estando aptas a prestar serviços continuados para a Administração, e com capacidade para executar sem dificuldades seus encargos no momento da contratação. Tendo como benefício a redução de índices de contratações mal sucedidas, pois quanto mais a contratada estiver consolidada no mercado, com capacidade operacional adequada para desempenhar seus encargos, maiores serão as chances de ela cumprir o contrato ao longo do tempo, sem solavancos ou términos inesperados que possam colocar em risco a própria continuidade dos serviços públicos ofertados pela Administração.

80. É notório que, ao deixar de estabelecer exigências mínimas capacidade técnica e estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação anterior da futura contratada, a Administração se expõe à má contratação, arriscando todo o seu objetivo que é o bem-estar da população.

81. Temos as seguintes indagações:



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

220
JS

Qual a garantia da Administração de que contratará empresa com "expertise" na execução do contrato E BOA SAUDE FINANCEIRA?

Quem fica em situação de risco pela não apresentação dos DOCUMENTOS DE BOA SAUDE FINANCEIRA?

Quem é o favorecido pela comprovação de BOA SAUDE FINANCEIRA?

82. Ainda que aparentemente retóricas as indagações, suas conclusões são o "Óbvio Ululante"!

83. A Administração não se resguarda com nenhuma garantia de que a empresa tem uma compatível experiência na execução do contrato, pois poderá ser uma aventureira no mercado buscando se capitalizar com a intermediação de recursos públicos.

84. Será Administração que se arriscará em contratar uma empresa que pode se tornar inadimplente no curso da execução, colocando a população em risco de não ter enxoval em condição de uso, como também a população local que poderá ter seu direito a saúde comprometido pela falta de enxoval limpo no momento necessário, E por fim, todos se favorecem com o cuidado da Administração em exigir a comprovação de capacidade técnica, pois a futura contratada demonstrará que está consolidada no mercado e apta a cumprir suas obrigações.

85. Assim, é imperativo que a licitante apresente durante a fase de habilitação Balanço Patrimonial, bem como os índices que refletem a boa situação financeira, usualmente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG - Índice de Solvência Geral), com a devida comprovação de que possui Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item

pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

PONTO 4 – DA IMPRECISÃO DOS QUANTITATIVOS E DIMENCIONAMENTOS

86. Tendo como certo que a prestação do objeto da contratação é a **LOCAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS HOSPITALARES HIGIENIZADOS**, assim temos que compreender que não apenas a precificação da proposta ofertada pelas licitantes, como todo planejamento orçamentário da Contratante será com base nos parâmetros estabelecidos no edital.

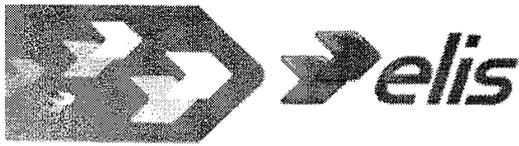
87. Para que a licitação venha a ser bem-sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada pela Contratante.

88. Este proceder assegura o Órgão licitador de que estará provisionando verba orçamentária suficiente para a execução de todo objeto do contrato, não se surpreendendo com eventuais necessidades de orçamentos complementares para manutenção regular das obrigações assumidas

89. Todas as contratações públicas – sejam realizadas por meio de licitação, sejam realizadas diretamente (por inexigibilidade ou dispensa) – demandam uma estimativa prévia do valor do futuro negócio jurídico. Essa estimativa é realizada mediante a elaboração de um orçamento.

90. Dito isto, observa-se que o instrumento convocatório dispõe os seguintes quantitativos:

Lote	Código Taxy	Especificação	Kg Diário de roupa suja	Kg Mensal de roupa suja
1	221559	HOSPITAL MUNICIPAL DO IDOSO ZILDA ARNS (HMIZA) e CMCBN	2700	81.000
2	221561	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (9 UPAs)	4950	148.500
3	221560	UNIDADES PSICOSSOCIAIS (16 UNIDADES)	1100	33.000
VALOR TOTAL				



230
JS

ESTADOS ONDE POSSUIMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

91. Todavia, a ora impugnante é a atual fornecedora do FEAS, e em seus arquivos dispõem de reais quantidades de consumo utilizadas pelo hospital é superior ao estimado para a contratação, vejamos:

87. FEAS Volume Mensal de Processamento															
	Clien	ês	an/2	ev/2	ar/2	br/2	ai/21	un/2	ul/21	go/2	et/2	ut/2	ov/2	ez/2	édia
	te		1	1	1	1		1		1	1	1	1	1	2021
OTE 1	Hos	ol	9.50	5.35	0.86	9.04	1.09	9.70	0.00	5.01	1.68	5.15	4.03	6.21	7.48
	pital		5,57	5,05	4,17	5,16	0,24	7,86	3,11	5,79	5,09	2,20	5,34	0,77	3,21
	do														
OTE 1	Hos	ol	.974,	.865,	.859,	.439,	.288,	.134,	.088,	.789,	.431,	.729,	.024,	.419,	.253
	pital		00	20	30	50	00	40	10	70	72	90	30	60	,64
	Bair														
OTE 3	EP	ol	.319,	.486,	.570,	.827,	.203,	.866,	.073,	.074,	.080,	.251,	.725,	.455,	.911
	Casa		90	34	50	40	12	30	06	90	95	70	77	70	,30
	Irmã														
OTE 3	AP's	ol	.716,	.590,	.805,	.218,	.470,	.486,	.450,	.297,	.516,	.769,	.954,	.877,	.012
	e		08	16	13	01	20	12	96	15	40	65	90	90	,72
	RT's														
OTE 2	PAS	ol	0.02	9.09	3.56	5.16	8.82	9.85	5.31	2.50	0.67	9.99	7.86	8.51	2.61
	*		7,46	9,78	7,16	7,40	6,10	4,41	3,77	9,65	7,59	5,44	4,81	7,81	8,45
	Cont														
	rato														
	atual														
	-														
	Pref														
	Curiti														
	ba														

316. FEAS Volume Mensal de Processamento										
OTE 1	Cliente	ês	édia	an/22	ev/22	ar/22	br/22	ai/22	un/22	édia
			2021							2022

	Hospital do Idoso Zilda Arns	ol	7.483,21	2.613,20	0.693,65	7.892,19	6.847,37	7.461,26	5.064,60	5.095,38
	Cliente	ês		an/22	ev/22	ar/22	br/22	ai/22	un/22	
	Hospital Bairro Novo	ol	.253,64	.650,10	.953,60	.910,80	.892,40	.466,90	.839,30	.285,52
OTE 3	Cliente	ês		an/22	ev/22	ar/22	br/22	ai/22	un/22	
	EP Casa Irmã Dulce	ol	.911,30	.012,51	.858,52	.060,20	.384,15	.888,00	.924,88	.688,04
	Cliente	ês		an/22	ev/22	ar/22	br/22	ai/22	un/22	
	AP's e RT's	ol	.012,72	.587,47	.167,20	.524,69	.888,20	.537,70	.162,41	.644,61
OTE 2	Cliente	ês		an/22	ev/22	ar/22	br/22	ai/22	un/22	
	PAS *	ol	2.618,45	2.790,60	4.591,82	5.329,27	3.781,94	9.844,96	6.977,58	6.105,11
	Contrato atual - Pref Curitiba									

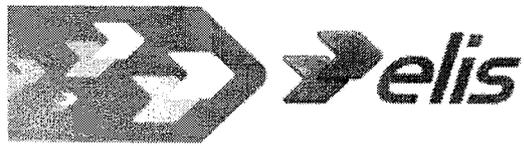
48. Tomando por base o volume atual dos lotes 1 e 2, em comparação com o apresentado no edital temos:

	Lote 1		Lote 2
	HZA Dim.	Bairro Novo Dim.	UPAS Dim.
Lava atualmente mês	36 TON	5 TON	26 TON
Volume do edital	54000	27000	148500

49. Vemos um acréscimo de absurdo sem a correspondente aumento de leitões

50. Esta disparidade entre a estimativa e o real consumo trará graves problemas para a Administração!

51. A Administração deixará de ganhar com a economia de escala, pois com uma estimativa menor do que a realmente necessária os preços unitários do Kg/roupa processada serão maiores para amortizar os custos fixos da



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

231
JS

execução dos serviços. Ainda terá a dificuldade de um orçamento insuficiente para a cobertura do contrato, comprometendo orçamento estimado para a execução do contrato.

52. Devemos ter em mente que a elaboração do orçamento estimativo consiste em uma etapa de planejamento financeiro-orçamentário realizada na fase interna das contratações públicas e que mantém sua relevância e utilidade mesmo após a execução do contrato. Veja-se as principais funções do orçamento ao longo de todo o ciclo da contratação:

51. delimitar o montante de recursos orçamentários necessários à contratação: somente sabendo o valor estimado do objeto da contratação é que o ordenador de despesas saberá se tem recursos (rubrica) para realizar a contratação e decidirá, em juízo de conveniência e oportunidade, se a contratação do objeto pelo referido valor aproximado atende ao interesse público sob as condições apresentadas;

52. servir de parâmetro para fixação, pelo edital, dos critérios de aceitabilidade das propostas em relação aos preços unitários e global, conforme o caso: a Lei nº 8.666/93, art. 40, X, define como cláusula obrigatória do edital o estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços. Tais critérios só podem ser quantificados com base em parâmetros objetivos, após a elaboração do orçamento;

53. auxiliar o responsável pela contratação na identificação de proposta com possível sobrepreço ou mesmo proposta inexequível, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 48, II, § 1º, itens "a" e "b": ao julgar as propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem expurgar as propostas manifestamente inexequíveis ou que apresentem sobrepreço. Em ambas as hipóteses, é necessário um parâmetro de comparação, que só pode ser alcançado a partir da confecção do orçamento estimativo;

54. auxiliar o gestor na análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato: havendo necessidade de repactuação do contrato para recompor o equilíbrio econômico-financeiro, será o orçamento estimativo e sua planilha de custos

a baliza objetiva para análise do rompimento do equilíbrio, uma vez que nela deve vir descrito, de forma individualizada, os elementos integrantes da contratação.

55. Esse rol não esgota todas as funções do orçamento, mas demonstra sua importância e utilidade, sendo, mais que mera formalidade, uma das mais importantes etapas do processo de planejamento das contratações.

56. É absolutamente imprescindível a correta estimativa do quantitativo a ser contratado, para a elaboração do orçamento a indicação do quantitativo unitário de cada item de produto ou serviço de acordo com sua unidade de medida.

57. Essa quantificação não pode ser arbitrária, devendo ser formulada em bases objetivas e reproduzíveis, como, por exemplo, considerando o consumo dos anos anteriores como demonstrado anteriormente.

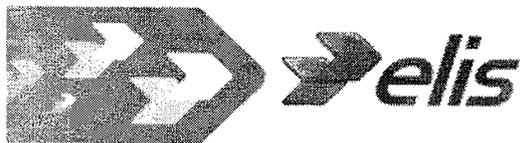
58. A quantificação escorreita do produto/serviço a ser contratado impacta diretamente na orçamentação, pois o volume de qualquer contratação pressiona o preço das propostas para baixo ou para cima.

59. Cotações com quantitativo mínimo de montante considerável proporcionam o efeito barganha, que é o "resultado no preço da negociação de grande quantidade a ser adquirida, o que pode provocar redução do preço unitário do material a ser comprado"²

60. A indicação de quantitativo menor que a real necessidade tende a elevar o valor do orçamento, pois o fornecedor terá menos margem para diluir os custos de logística, riscos, lucro etc.

61. Dessarte, não basta bem descrever o objeto da contratação, é preciso bem quantificá-lo, bem como fixar um quantitativo mínimo e máximo de maneira que possa, se for o caso, aproveitar-se da economia de escala. É válida, nesse

² Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas, Orientação Técnica-IBR nº 005/2012.



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

2302
Js

aspecto, a advertência de Maçal Justen Filho, para quem "A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração"³

62. O jurista ensina ainda que:

Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível. Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de lotes de maior dimensão, pagará valor superior ao que poderia ter obtido – se licitante dispusesse da informação sobre a dimensão de lotes. (o.c.)

63. Resta claro que a estimativa defasada da futura contratação prejudicará a boa contratação, comprometendo o preço e o orçamento estipulado para a execução dos serviços.

64. Estes critérios são absolutamente fundamentais para a correta elaboração do custo e cálculo do valor a ser apresentado pelas concorrentes participantes. Isto pelo fato de que o **"pagamento será realizado sobre a pesagem de roupa limpa efetivamente processada. Tendo em vista que a quantidade de roupa efetivamente processada neste Termo de Referência é estimada."**

65. Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada pela Contratante.

66. A professora Simone ZANOTELLO em sua obra Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação leciona:

³ Comentário à lei das licitações e contratos administrativos. Pág. 230

o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, **que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades**. Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão (o.c. Ed Saraiva, 2008. p. 108)(g.n)

67. Todavia, a salutar prática, que não é discricionária, mas condição legal, está omissa no edital em comento. Apesar do texto do preambulo, bem como outros itens do edital e termo de referência, trazer a singela menção dos itens do enxoval, não havendo qualquer descrição dos produtos que a futura contratada deverá disponibilizar.

68. E sobre o tema "definição precisa e suficiente do objeto licitado" a E. Corte de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou no julgado da DENÚNCIA N. 898662 de junho de 2017, contra a Prefeitura Municipal de Guapé, ao qual colamos o seguinte exceto:

69. "Ao definir o objeto a ser licitado, a Administração, consoante determina o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002, deve atentar-se para a observância dos aspectos de precisão, suficiência e clareza, vedada a previsão de especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

70. Em sintonia com essa exigência, extrai-se da conjugação dos arts. 14, caput do art. 38 e inciso I do art. 40, todos da Lei nº 8.666, de 1993, que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara.

71. Mesmo porque, ao se exigir que o edital estabeleça de modo preciso e satisfatório o objeto licitado, o que se busca é evitar possíveis danos que o objeto mal formulado venha a causar, não só à Administração, mas também aos potenciais interessados.

72. E na mesma esteira a Exma. Conselheira Adriene Andrade na resposta dada à Consulta nº 849.726 se manifestou, amparada na Súmula 177 do TCU :

(...) O que a Lei de Licitações determina é que o objeto seja descrito de forma a revelar a exata necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias, que apenas restringem a competição.

73. Por outro lado, a indefinição do objeto lesa o princípio da isonomia entre os licitantes, pois, não sendo o objeto claro o suficiente, o licitante não poderá elaborar uma proposta objetiva e, conseqüentemente, não conseguirá plenamente elaborar com precisão os demonstrativos de preços, que é determinação do inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93.

74. A descrição precisa do objeto da licitação, com a indicação de suas características técnicas, visa alcançar plenamente o princípio da igualdade. Somente de posse de todas as informações sobre o produto a ser licitado é que os interessados poderão disputar o certame em igualdade de condições.

75. **A falta de clareza do objeto da licitação fere o princípio do julgamento objetivo, pois não haverá condições de comparar as propostas ofertadas nem de demonstrar que o preço proposto é compatível. Resumindo, podemos dizer que a falta de definição correta e clara do objeto da licitação ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é a competição.** Nesse sentido, é conveniente registrar que o Tribunal de Contas da União sumulou esse entendimento (Súmula 177, TCU):

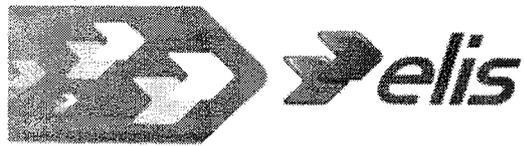
A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (g.n)

76. E ressaltemos que a ausência da precisa quantidade do enxoval fará com que se tenha uma competição desigual entre as licitantes, pois sem o parâmetro cada empresa poderá mensurar de forma desigual seus reais custos, comprometendo a competitividade do certame, pois ou se baseará no peso dia e apresentará produtos de baixa qualidade, ou arcará com uma demanda absolutamente divergente da real necessidade da Contratante.

DO PEDIDO DE REFORMA DO EDITAL

77. Destarte, requer a imediata suspensão do Pregão, e como direta obediência ao princípio da legalidade a retificação do edital convocatório para que seja:

- a. SEJA ALTERADO O OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS HOSPITALARES COM HIGIÊNIZAÇÃO, POR MELHOR CARACTERIZAR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, E ADMITIDA A EMISSÃO DE FATURA DE LOCAÇÃO NOS TERMOS DA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 295/2014, A RECEITA FEDERAL
- b. SEJA REQUERIDA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA LAVANDERIA DECLARADA VENCEDORA, PARA PROCESSAMENTO DE ROUPAS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTIVER INSTALADA, CONFORME DECRETO Nº 99.274/90. BEM COMO ALVARÁ SANITÁRIO
- c. SEJAM INCLUÍDOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES COM APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE NO MÍNIMO 50% DO PRAZO E QUANTIDADES DO OBJETO DO CONTRATO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) DE, NO



Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

234
JS

MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO
d. SEJA APRESENTADO ESTIMATIVA DE VOLUME DE PROCESSAMENTO DE ROUPA COMPATÍVEL COM A REAL DEMANDA DE CADA UNIDADE OU JUSTIFICAR O AUMENTO EXPRESSIVO DA MAJORAÇÃO

- i. Nestes Termos,
- ii. Pede Deferimento

Ponta Grossa, 25 de Julho de 2022

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
SUPERVISOR DE LICITAÇÕES

Zimbra

julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br

235
JS**Re: Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 106/2022**

De : Janaina Barreto Fonseca
<jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>

ter, 26 de jul de 2022 11:12

8 anexos

Assunto : Re: Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 106/2022

Para : Juliano Eugenio da Silva
<julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>

Juliano,

segue resposta á Impugnação.

Atenciosamente,



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa
Contratos
(41) 3316-5926 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Janaina Barreto Fonseca" <jafonseca@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de julho de 2022 16:47:51
Assunto: Fwd: Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 106/2022

Olá,

Segue impugnação ao PE 106/2022.

Paz e Bem,



Juliano Eugenio da Silva
Pregoeiro
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5927 | feaes.curitiba.pr.gov.br

De: "REIS Rafael" <rafael.reis@elis.com>
Para: "Juliano Eugenio da Silva" <julianoesilva@feaes.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "SANTOS Midian" <midian.santos@elis.com>, "Monica Silveira Barbosa" <monica.barbosa@elis.com>, "HELMANN Kurtt" <kurt.helmann@elis.com>, "marcia aguiar" <marcia.aguiar@elis.com>, "COSTA Carlos" <carlos.costa@elis.com>
Enviadas: Segunda-feira, 25 de julho de 2022 16:40:16
Assunto: Impugnação ao edital - Pregão Eletrônico nº 106/2022

Prezado Juliano, boa tarde

Tempestivamente, segue anexo pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico

nº 106/2022.

Aguardaremos breve parecer.

Att.,
Rafael Reis
Licitações



Tel.: 11 4588 5063 | 11 96576 9496

rafael.reis@elis.com

Rua Silvestre Antonio Niveloni, 1200

Chácara Aeroporto - Jundiaí - SP, Brasil

CEP: 13212-011

www.elisbrasil.com



Les informations contenues dans cet email sont susceptibles d'être confidentielles. Si vous n'êtes pas le destinataire, veuillez nous en avertir immédiatement et détruire le message sans le lire. Cet email est non-contraignant légalement, sauf s'il précise expressément le contraire. Bien que cet email soit supposé être exempt de virus, nous ne pouvons pas être tenus responsables des dommages éventuels qui en résulteraient.



Modelo de assinatura e-mail 10 ANOS.jpg
13 KB

Memorando 149-2022 GADM.doc
406 KB

Memorando n.º 149/2022- GADM

Curitiba, 26 de julho de 2022.

De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C Juliano Eugenio da Silva

Referente: Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Feas

Tendo em vista o Pedido de Impugnação aos termos do Edital de Embasamento protocolado pela empresa "Elis", venho esclarecer:

1) Quanto a descrição do objeto e o recolhimento do imposto?

Resposta: Consideramos que o objeto está bem descrito em todo o edital e termo de referência, bem como já explicitado no boletim de esclarecimento solicitado pela própria impugnante, onde fica bem claro que o enxoval é da contratada, sendo ainda responsabilidade desta a confecção, bordados, pesagem, lavagem e redistribuição às unidades. Que, nos outros certames, inclusive o n.º 79/2017, na qual a ora impugnante foi declarada vencedora, contava com o mesmo título de objeto, o qual não sofreu nenhum questionamento e não há, nestes quase cinco anos de prestação de serviços, qualquer problema na emissão da nota de locação de produtos têxteis, sem recolhimento de imposto. Julgamos, desnecessário a republicação dos termos do edital, mas ressaltamos que a empresa deverá emitir uma nota fiscal de **locação de produtos têxteis**, e que não deverá fazer recolhimento de imposto.

2) Quanto a exigência de Licença de Operação da lavanderia declarada e suas condicionantes, para processamento de roupas provenientes de serviços de saúde, da unidade da federação onde estiver instalada, conforme Decreto nº 99.274/90.

Resposta: Informamos que para a elaboração do Termo de Referência, a Fundação utilizou como base a RDC 06/2012 que "**Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências**". Tal Resolução é específica para os serviços de processamento de roupas provenientes do serviço de saúde e, em nenhum momento faz referência à Licença de Operações que a impugnante solicita inclusão no Edital. Sendo assim, não julgo necessária sua inclusão no instrumento convocatório.



3) Quanto a exigência de parâmetros objetivos na comprovação de capacidade técnica e balanço patrimonial

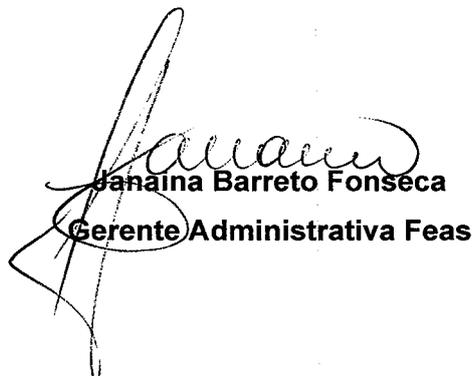
Resposta: A impugnante está tentando cercear a competitividade do certame, até porque, mesmo com tais requisitos não temos qualquer garantia de boa prestação dos serviços, uma vez que a própria empresa apresenta vários atestados de capacidade técnica e, durante a execução do atual contrato, apresenta diversos problemas de logística e qualidade. Assim, visando a ampliação do certame, não acataremos a solicitação, por não vislumbrar motivo justo.

4) Quanto ao dimensionamento dos enxovais.

Resposta: A empresa está questionando o atual estoque de roupas e limpeza para fundamentar o item de impugnação. Ocorre que, primeiro, houve um aumento considerável nas unidades da Fundação e, por conseguinte, nos atendimentos. A defasagem, seja por falta de entrega da atual contratada, seja por uma estimativa subestimada, não condiz com a realidade das unidades. Tanto o é, que o quantitativo dos enxovais, bem como os estoques de troca destes enxovais foram estimados pelos responsáveis de cada lote, pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para prever um consumo em suas unidades.

Assim, sendo, observamos que a empresa impugnou o edital com o interesse de protelar o certame e cercear a competitividade o que, de forma alguma, será acatado por esta Fundação.

Por isso, decidimos manter todos os termos do instrumento convocatório.



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas

JTB
JS**Impugnação 26/07/2022 14:47:11**

ILMO. SR PREGOEIRO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS IMPUGNAÇÃO – com fundamento principal no artigo 41, parágrafos 1º da Lei 8666/93 Processo Administrativo nº 148/2022. Pregão Eletrônico nº 106/2022. OBJETO “Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses”, A L’ACQUA LAVANDERIAS LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.573.039/0001-59, e filiais, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua Gastão Vidigal, nº71, Bairro Jardim Carvalho, CEP: 84.016-440, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, vem, nos termos do §1º do Artigo 41 da Lei 8666/93,, apresentar as seguintes razões de IMPUGNAÇÃO DE EDITAL, consoante motivos a seguir determinados: A Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas publicou edital convocatório para abertura de licitação cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.” De posse do edital e análise de seu conteúdo, da qual se constatou irregularidades insanáveis, as quais maculam de forma cabal os Princípios norteadores da licitação – LEGALIDADE – ISONOMIA – MORALIDADE – PROIBIDADE ADMINISTRATIVA – COMPETIÇÃO, fazendo com que recaia sobre o processo uma nulidade absoluta. 1. De acordo com a Lei é facultado a qualquer pessoa, cidadão ou licitante, impugnar o ato convocatório da licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente, se protocolizar o pedido até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, assim a impugnação é o ato que instrumentaliza a possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, a saber: licitantes e cidadãos em geral. 2. Nos termos do § 10, art. 41 da Lei de Licitações: § 10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 10 do art. 113.. 3. O insigne jurista Carlos Ari Sundfeld, invocando o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a” da Magna Carta, defende a possibilidade de qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o edital, pois citado dispositivo garante o direito de petição aos Poderes Públicos, em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder. “Art. 5º (...) XXXIV: são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;” 4. Assim, a impugnação é um ato voluntário colaborativo praticado pelo cidadão ou licitante. Além do mais, trata-se de um instrumento essencial para auxiliar os órgãos de controle, sobretudo no que se refere à análise e compreensão de questões técnicas intrincadas ligadas ao objeto ou aos requisitos de participação. Como regra, o ato que instrumentaliza a possibilidade de controle do edital por parte de seus destinatários, a saber: licitantes e cidadãos em geral. 5. É de se assinalar que a presente insurreição encontra-se TEMPESTIVA, uma vez que protocolada em até 3 dias úteis anteriores a data da abertura da licitação, qual seja 27 de julho do corrente ano. 7. Antes de demonstrarmos que a Administração tem o dever de selecionar a melhor proposta de empresa efetivamente apta a executar o Contrato, é mister entender como este objeto é peculiar em suas características. 8. A contratação trata-se de LOCAÇÃO com processamento de artigos têxteis hospitalares, e trata-se de um grande avanço, considerando que tanto os hospitais quanto todos os serviços que utilizam algum tipo de roupa ou tecido na assistência à saúde necessitam submetê-los ao processamento em um serviço especializado e com profissionais capacitados. 9. Assim, o processamento de roupas de serviços de saúde é uma atividade de apoio que influencia grandemente a qualidade da assistência à saúde, principalmente no que se refere à segurança e ao conforto do paciente e do trabalhador, e por decorrência aos riscos existentes, há a necessidade de um maior controle sanitário das atividades ali realizadas. 10. Temos que a unidade de processamento da roupa de serviços de saúde é considerada um setor de apoio que tem como finalidade coletar, pesar, separar, processar, confeccionar, reparar e distribuir roupas em condições de uso, higiene, quantidade, qualidade e conservação a todas as unidades do serviço de saúde. Exercendo uma atividade especializada, que pode ser própria ou terceirizada, intra ou extra serviço de saúde, devendo garantir o atendimento à demanda e a continuidade da assistência. 11. De tal forma que a prestação de serviços de Lavanderia Hospitalar, em todas as etapas do processo de higienização das roupas, é orientada conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009. 12. O que se tem por fim é que a futura contratada não apenas tem a função higienizar os enxovais de uso hospitalar, mas contribuir para saúde da população local usuária dos serviços médicos oferecidos pelo Ente Público. 13. Apresentadas estas considerações passamos a atacar os pontos irregulares do edital: 14. O Edital traz como objeto “contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.” 15. Todavia a característica do presente objeto é a locação como definido na resposta de esclarecimento pelo portal <http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/avisos4.asp?qaCod=1420959&texto=R> : Resposta 14/07/2022 16:32:45 Enviamos as questões aos setores técnicos responsáveis da Feas os quais se manifestaram conforme segue: “A Feas é uma instituição pública de direito privado, o sistema tributário exercido é o mesmo aplicado às empresas privadas, efetuamos as retenções dos impostos quanto aos prestadores de serviços em geral ou fornecimento de bens”. E ainda: “A pesagem e o pagamento serão realizados sobre o enxoval utilizado, ou seja, sujo.”; “A contratada será proprietária de todo o enxoval ao final do contrato”; “A quantidade de sacos hamper por unidade está estabelecida nas planilhas do item 3” 16. Temos que a obrigação contratual e de coisa locada pela empresa a ser contratada, o que descaracteriza o serviço como escopo primário, recaindo claramente no instituto de “Locação de bens móveis”, estabelecido no art. 565 do Código Civil: Art. 565. Na locação de coisas, uma das partes se obriga a ceder à outra, por tempo determinado ou não, o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição. 16. Verifica-se, portanto, que o objeto principal do contrato – a utilidade proporcionada pela contratada aos contratantes – é, efetivamente, a locação dos bens móveis, ou seja, artigos Têxteis hospitalares que compõem o enxoval necessário às necessidades operacionais da unidade de saúde. 17. A coleta dos bens (enxoval), seguida de sua higienização, é atividade acessória, cujo objeto único é fazer com que os bens estejam aptos à utilização pela unidade hospitalar locatárias. 18. Esta distinção entre Locar e Higienizar já foi tema

de decisão tratada em situação semelhante à distinção entre atividade-meio e atividade-fim, adotada pelas jurisprudências do STJ e dos TJs: "EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - HIGIENIZAÇÃO DE TEXTEIS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE MATERIAS - ISS - COBRANÇA - NÃO INCIDÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. 1. O fato de uma empresa realizar atividade de prestação de serviços de higienização de enxovais, quando emite nota fiscal e paga ISS não lhe impinge o dever de pagar ISS quando somente realiza a locação de enxovais, porquanto, neste caso, a higienização do material se dá para a realização da atividade fim que consiste na obrigação de dar e, portanto, não abrangida pelo fato gerador do ISS. 2. Sentença confirmada no reexame necessário, negar provimento ao recurso voluntário." (TJMG - Ap Cível/Rem Necessária 1.0024.12.170489-4/002, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 01/03/2018, publicação da súmula em 12/03/2018). 19. Vê-se que há a nítida distinção entre o simples serviço de lavanderia, no qual os enxovais são de propriedade da contratante e a LOCAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS HIGIENIZADOS, onde os enxovais são de propriedade da Contratada e disponibilizados em condição de uso para a Contratante. 20. O que demonstra que o objeto do contrato não é obrigação de fazer (lavanderia) mas sim OBRIGAÇÃO DE DAR (LOCAR TÊXTEIS) 21. Locação é um negócio jurídico, onde uma das partes cede à outra o usufruto de um bem de sua propriedade em troca de um pagamento. Em conceitos gerais, esta obrigatoriedade de "dar" ao cliente o produto em condições de uso, ilustra ainda mais este negócio jurídico (LOCAÇÃO). 22. Esta diferenciação do objeto impacta diretamente na forma de Cobrança e Pagamento do contrato: Parágrafo Primeiro Sendo identificada pela CONTRATANTE a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à CONTRATANTE, seja a que título for. 23. O artigo 1º da Lei Complementar 116/2003, dispõe que o ISS tem como fato gerador a prestação de serviços constante na lista (a locação de bens móveis iria fazer parte do item 3.01 (Locação de bens móveis) da mesma, no entanto foi vetada pelo Presidente da República (Luiz Inácio Lula da Silva), ou seja, a locação de bens, não constitui uma prestação de serviços, mas sim a disponibilização de um bem. 24. O que também foi confirmado pelo Supremo Tribunal Federal - STF através da Súmula Vinculante nº 31: Enunciado - É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis. 25. Por meio da Solução de Consulta Cosit nº 295/20141, a Receita Federal manifestou entendimento importante, acerca da não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal em certas operações ilustrado abaixo: 1 <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?naoPublicado=&idAto=57563&visao=original> 26. Desta forma, sendo o objeto primário da contratação LOCAÇÃO, a forma de cobrança deve se dar através de FATURA. 27. Ao analisar os termos do edital deparamos com a omissão da exigência de que as licitantes apresentem como elemento de qualificação Licença de Operação da lavanderia declarada e suas condicionantes, para processamento de roupas provenientes de serviços de saúde, da unidade da federação onde estiver instalada, conforme Decreto nº 99.274/90. 28. Cediço que a Administração Pública, em suas contratações, está adstrita aos ditames legais que a regem. E nesta base de pensamento temos que a licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma do governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade. 29. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. É necessário rigoroso atendimento à legislação para que esse grande volume de recursos seja aplicado com eficiência e economicidade. 30. A licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, disposto no artigo 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública necessita efetivar aquisições, realizar obras, alienações ou contratar a prestação de serviços. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública. 31. É o imperativo do Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos - "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (...)" 32. Com isto, temos que o processo licitatório tem como objetivo escolher, dentre os vários concorrentes de cada setor, a proposta mais vantajosa para o poder público no que se refere aos aspectos de preço e qualidade. Assim, é imprescindível a promoção de real competição entre as empresas licitantes, a fim de que a compra obtenha as condições mais vantajosas para a sociedade. 33. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população. 34. É para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de os cumprir, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário. 35. Para garantir que "empresas aventureiras" não minem o processo competitivo, cabe à Administração requerer destas uma real comprovação de capacidade técnica e financeira, com base no que dispõe a legislação: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: I - registro ou inscrição na entidade profissional competente; II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. 36. Ao consultamos o arcabouço de leis que estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, deparamo-nos com o DECRETO Nº 99.274, DE 6 DE JUNHO DE 1990. Que Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e dá outras providências. 37. Em seu art. 17 do Decreto estabelece: Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis. 38. A ausência da Licença da Operação torna a operação da futura Contratada absolutamente ilegal nos termos da LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO

DE 1998 e do DECRETO Nº 6.514, DE 22 DE JULHO DE 2008, que regulamentam condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, sendo tipificada a conduta como crime: Lei 9605- Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. 39. Decreto 6514 -Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). 40. Devemos trazer a lume que a Licença de Operação é uma condição para a contratação de serviços potencialmente poluidores, sendo que sua exigência como elemento de habilitação técnica é imprescindível para demonstração de plena prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial para capacidade de prestação dos serviços contratados. 41. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população. 42. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário. 43. Vemos desta forma que o Regulamento buscou assegurar à Administração ferramentas para selecionar empresas que não são aventureiras, que estão consolidadas no mercado, estando aptas a prestar serviços continuados para a Administração, e com capacidade para executar sem dificuldades seus encargos no momento da contratação. Tendo como benefício a redução de índices de contratações mal sucedidas, pois quanto mais a contratada estiver consolidada no mercado, com capacidade operacional adequada para desempenhar seus encargos, maiores serão as chances de ela cumprir o contrato ao longo do tempo, sem solavancos ou términos inesperados que possam colocar em risco a própria continuidade dos serviços públicos ofertados pela Administração. 44. Outro elemento fundamental é a apresentação de Alvará Sanitário que deve ser apresentado pela Licitante em momento oportuno. Sem o qual é absolutamente necessário para o funcionamento da lavanderia. 45. O manual da ANVISA para processamento de roupas hospitalares é taxativo quanto ao requisito para funcionamento: 2.4 Condições para o funcionamento A unidade de processamento de roupas está sujeita ao controle sanitário pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), continua....

Fechar

240
JK**Impugnação** 26/07/2022 14:48:10

conforme definido na Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, tendo em vista os riscos à saúde dos usuários, trabalhadores e meio ambiente relacionados aos materiais, processos, insumos e tecnologias utilizadas. A unidade de processamento de roupas, quando terceirizada, não poderá funcionar sem o alvará sanitário/licença de funcionamento emitido pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal. O alvará/licença somente é concedido após a inspeção do serviço para verificação das condições de funcionamento e de execução do projeto de acordo com a aprovação prévia da vigilância¹¹. O serviço que funcionar sem esse documento estará infringindo a Lei Federal n. 6437 de 20 de agosto de 1977¹². Vale ressaltar que as unidades que fazem parte de um serviço de saúde não precisam de um alvará sanitário específico, uma vez que o serviço ao qual pertencem deverá possuir tal alvará. (https://www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/processamento_roupas.pdf 46. Diante disto é imperativo a obrigatoriedade de apresentação da Licença de Operação como elemento de habilitação técnica pela licitante vencedora. 47. Ao analisarmos as qualificações técnicas requeridas pelo edital, deparamo-nos com a singela exigência: 13.17. Qualificação técnica (deverá se anexada no ato do envio da proposta eletrônica). Comprovação de aptidão através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviço igual ou similar em características com o objeto da presente licitação, conforme preconiza o Art. 30, inciso II e §1º da Lei 8666/93. Não serão aceitos atestados de empresas que pertençam ao mesmo grupo empresarial. 48. O corre que no objeto da contratação descrito no Termo de Referência estabelece: DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA As interessadas deverão apresentar no mínimo 02 (dois) Atestados de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa participante possui aptidão para o desempenho da atividade compatível em características com o objeto da contratação, em âmbito hospitalar; O atestado deverá conter no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, CNPJ, assinado pelo representante legal da empresa emitente. Ficando facultado, caso entenda necessário realizar diligências a fim de verificar a autenticidade e veracidade do atestado; 48. Todavia, não há a correta exigência de atestado de capacidade técnica que demonstre que a futura contratada tenha desempenhado atividades de lavanderia com alocação de mão de obra. 49. Cedejo que a Administração Pública, em suas contratações, está adstrita aos ditames legais que a regem. E nesta base de pensamento temos que a licitação é o meio administrativo pelo qual o poder público adquire os bens, obras e serviços indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações. Em linguagem bem simples: licitação é a forma do governo fazer suas compras para garantir o desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade. 50. Em razão de seu gigantismo, o poder público, nas esferas federal, estaduais e municipais, é o maior comprador de bens, serviços e obras do país. É necessário rigoroso atendimento à legislação para que esse grande volume de recursos seja aplicado com eficiência e economicidade. 51. A licitação pública é um mandamento previsto na Constituição Federal, disposto no artigo 37, inciso XXI, a ser realizado quando a Administração Pública necessita efetivar aquisições, realizar obras, alienações ou contratar a prestação de serviços. Nesses casos, privilegia-se o interesse público, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa, bem como a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando-se sempre os princípios basilares da Administração Pública. 52. É o imperativo do Art. 3º da Lei de Licitações e Contratos – “A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração (...)” 53. Até 2016 as empresas públicas e sociedade de economia mistas se utilizavam da Lei geral, qual seja, a Lei 8.666/93, e no caso específico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, sejam elas exploradoras de atividade econômica ou prestadoras de serviço, o art. 173 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998, passou a prever que lei específica estabeleça estatuto jurídico próprio dispoendo sobre diversos temas, entre eles licitação e contratação. 54. Amparado em tal permissivo constitucional, foi editada a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, estabelecendo, dentre outros temas, um novo regramento de licitação específico para as empresas públicas e as sociedades de economia. 55. Com isto, temos que o processo licitatório tem como objetivo escolher, dentre os vários concorrentes de cada setor, a proposta mais vantajosa para o poder público no que se refere aos aspectos de preço e qualidade. Assim, é imprescindível a promoção de real competição entre as empresas licitantes, a fim de que a compra obtenha as condições mais vantajosas para a sociedade. 56. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população. 57. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário. 58. Para garantir que “empresa aventureiras” não minem o processo competitivo, cabe à Administração requerer destas uma real comprovação de capacidade técnica e financeira, com base no que dispõe a legislação: Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; Com isto, temos que o processo licitatório tem como objetivo escolher, dentre os vários concorrentes de cada setor, a proposta mais vantajosa para o poder público no que se refere aos aspectos de preço e qualidade. Assim, é imprescindível a promoção de real competição entre as empresas licitantes, a fim de que a compra obtenha as condições mais vantajosas para a sociedade. 59. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população. 60. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço.

Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário. 61. Vemos desta forma que o Regulamento buscou assegurar à Administração ferramentas para selecionar empresas que não são aventureiras, que estão consolidadas no mercado, estando aptas a prestar serviços continuados para a Administração, e com capacidade para executar sem dificuldades seus encargos no momento da contratação. Tendo como benefício a redução de índices de contratações mal sucedidas, pois quanto mais a contratada estiver consolidada no mercado, com capacidade operacional adequada para desempenhar seus encargos, maiores serão as chances de ela cumprir o contrato ao longo do tempo, sem solavancos ou términos inesperados que possam colocar em risco a própria continuidade dos serviços públicos ofertados pela Administração. 62. É notório que, ao deixar de estabelecer exigências mínimas capacidade técnica e estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação anterior da futura contratada, a Administração se expõe à má contratação, arriscando todo o seu objetivo que é o bem-estar da população. 63. Temos as seguintes indagações: Qual a garantia da Administração de que contratará empresa com "expertise" na execução do contrato? Quem fica em situação de risco pela não apresentação dos atestados de capacidade técnica com a devida qualificação? Quem é o favorecido pela comprovação de capacidade técnica? Ainda que aparentemente retóricas as indagações, suas conclusões são o "Óbvio Ululante"! 64. A Administração não se resguarda com nenhuma garantia de que a empresa tem uma compatível experiência na execução do contrato, pois poderá ser uma aventureira no mercado buscando se capitalizar com a intermediação de recursos públicos. Será Administração que se arriscará em contratar uma empresa que pode se tornar inadimplente no curso da execução, colocando a população em risco de não ter enxoval em condição de uso, como também a população local que poderá ter seu direito a saúde comprometido pela falta de enxoval limpo no momento necessário, E por fim, todos se favorecerem com o cuidado da Administração em exigir a comprovação de capacidade técnica, pois a futura contratada demonstrará que está consolidada no mercado e apta a cumprir suas obrigações. 65. E o TCU em julgado que analisou características necessárias à segurança da contratação de empresas prestadoras de serviço temos o seguinte: "Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida" (TC 028.029/2010-0 Segunda Câmara) 66. E em caso análogo, no qual o TRE-ES publicou edital para sem a exigência de apresentação de Capacidade Técnica e Econômico-Financeira a Corte de Contas da União em sessão plenária, onde o Exmo. Min. Rel. José Múcio Monteiro descortinou o assunto com o seguinte entendimento: GRUPO I – CLASSE VII – Plenário TC 005.316/2018-9 6. Como salientado nos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, reproduzidos no relatório que precede este voto, a jurisprudência e a doutrina são razoavelmente consensuais no entendimento de que a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração. Ata nº 14/2018 – Plenário Data da Sessão: 25/4/2018 – Ordinária Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Aroldo Cedraz e José Múcio Monteiro (Relator). 67. E isto vemos de forma taxativa na posição do TCU, publicada em seu Boletim de Jurisprudência nº 261 de 06/05/2019: Acórdão 914/2019 Plenário (Representação, Relator Ministra Ana Arraes) Licitação. Qualificação técnica. Atestado de capacidade técnica. Quantidade. Prazo. Referência. É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993). 68. Entretanto, embora não exista uma referência legal para a exigência de quantitativos mínimos, observa-se, nas decisões do TCU, a orientação de que não deve ser superior a 50% dos quantitativos que serão executados, sob pena de violação aos princípios da razoabilidade e da competitividade. Nesse sentido, seguem trechos de acórdãos do TCU: Trata-se da representação noticiando a ocorrência de irregularidades em licitação visando à aquisição de relógios de ponto. As representantes aduzem a existência de cláusula editalícia restritiva à competitividade do certame, consistente na exigência de comprovação de capacidade técnica por meio da execução pretérita de, no mínimo, 50% do objeto licitado. Relativamente à falha apontada, o Relator ponderou que "a exigência de as licitantes comprovarem a aptidão técnica para fornecer 50% a 60% ou mais do objeto licitado não se demonstrou alinhada à jurisprudência desta Corte". Isso porque "a já mencionada exigência contraria o entendimento do TCU, consubstanciado no Enunciado 263 da Súmula de Jurisprudência do TCU, no sentido de que a fixação dos quantitativos mínimos deve se restringir aos itens de maior relevância, os quais não foram definidos no certame analisado". (TCU, Acórdão nº 7.943/2014, 2ª Câmara, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, j. em 10.12.2014.) 69. Diante do exposto, considerando as orientações do TCU e os princípios norteadores das licitações, orientam que não seja superior a 50% dos quantitativos que serão executados, exceto em situações excepcionais devidamente justificadas no processo de contratação. 70. É conclusivo o entendimento que é DEVER exigir Atestados de Capacidade Técnica e OBRIGATÓRIO estabelecimento de parâmetros objetivos em CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS para sua análise, sob pena de ferir o seu cerne de buscar "a seleção da proposta mais vantajosa para a administração"! 71. Estabelece o Art.31, I da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - [...]; III - [...]. 1o A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade 2o [...]. 3o [...]. 4o [...]. 5o A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação (grifo nosso). 72. É dizer, o estatuto de licitações prevê expressamente que, com a finalidade de se comprovar a boa situação financeira da empresa, deve ser exigido das licitantes o balanço patrimonial, pois é documento idôneo para demonstrar de fato a saúde financeira de qualquer sociedade empresária. 73. Ocorre que o Edital de Pregão Eletrônico em tela não exige que as licitantes comprovem sua qualificação econômico-financeira por meio de balanço patrimonial, situação essa que viola expressamente o texto legal. 74. Ressalta-se que a administração pública encontra-se vinculada ao princípio da legalidade, disposto tanto no Art. 37 da Constituição Federal como em praticamente toda norma referente à Administração Pública na legislação brasileira. Desse modo, existindo a exigência

específica e expressa em Lei, no caso, no Art. 31, I da Lei Federal nº 8.666/93, a FUTUTA CONTRATANTE não está autorizada a desconsiderar tal mandamento. 75. Assim, a expedição de Edital de licitação do qual carecem requisitos mínimos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 é um ato administrativo manifestamente ilegal, devendo ser anulado e revisto, conforme disposto no Art. 53 da Lei Federal nº 9.784/99, normas essas que exprimem a ilegalidade de atos administrativos praticados em contrariedade à Lei e, principalmente, o correspondente dever por parte dos respectivos agentes públicos responsáveis de anular tais atos, dada a premente impossibilidade de convalidação. 76. Devemos altear que o E. Tribunal de Contas da União em julgado que versou sobre o tema, manifestou-se da seguinte maneira: Como salientado nos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público, reproduzidos no relatório que precede este voto, a jurisprudência e a doutrina são razoavelmente consensuais no entendimento de que a exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica e a capacidade econômico- financeira das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, não é apenas uma faculdade, mas um dever da Administração. Essa obrigação, entretanto, não é mera formalidade e está sempre subordinada a uma utilidade real, ou seja, deve ser a mínima exigência capaz de assegurar, com algum grau de confiança, que a empresa contratada será capaz de fornecer os bens ou serviços adquiridos. Em consequência, a documentação a ser fornecida deve guardar relação com o objeto pretendido no sentido de que aquisições mais simples demandarão menos comprovações e, contrário sensu, as mais complexas exigirão mais salvaguardas. (ACÓRDÃO 891/2018 – PLENÁRIO RELATOR JOSÉ MUCIO MONTEIRO PROCESSO 005.316/2018-9 TIPO DE PROCESSO REPRESENTAÇÃO (REPR) DATA DA SESSÃO 25/04/2018 NÚMERO DA ATA 14/2018 - Plenário 77. Assim, cada participante deve comprovar o cumprimento dos requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital de licitação. E ao poder público, cabe a escolha da melhor proposta, a fiscalização dos bens e serviços entregues pelo vencedor e sua correta utilização em favor da população. 78. E para garantir a escolha da proposta mais vantajosa, não basta simplesmente o menor preço. Cientes de que rotineiramente empresas aventureiras aviltam os preços nos processos licitatórios (pregões eletrônicos) destinados à contratação de serviços terceirizados, afastando, por consequência, empresas sérias do certame, somado ao fato de que essas mesmas empresas aventureiras, posteriormente à assinatura dos contratos, não têm condições de cumpri-los, gerando os mais diversos transtornos e prejuízos ao Poder Público, concluiu-se que os órgãos públicos não podem ser silentes, sob pena de serem acusados de omissão e, eventualmente, por contratarem mal, virem a ser condenados por má gestão do erário. 79. Vemos desta forma que o Regulamento buscou assegurar à Administração ferramentas para selecionar empresas que não são aventureiras, que estão consolidadas no mercado, estando aptas a prestar serviços continuados para a Administração, e com capacidade para executar sem dificuldades seus encargos no momento da contratação. Tendo como benefício a redução de índices de contratações mal sucedidas, pois quanto mais a contratada estiver consolidada no mercado, com capacidade operacional adequada para desempenhar seus encargos, maiores serão as chances de ela cumprir o contrato ao longo do tempo, sem solavancos ou términos inesperados que possam continua

241
J

42
J

Impugnação 26/07/2022 14:53:22

colocar em risco a própria continuidade dos serviços públicos ofertados pela Administração. 80. É notório que, ao deixar de estabelecer exigências mínimas capacidade técnica e estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação anterior da futura contratada, a Administração se expõe à má contratação, arriscando todo o seu objetivo que é o bem-estar da população. 81. Temos as seguintes indagações: Qual a garantia da Administração de que contratará empresa com "expertise" na execução do contrato E BOA SAUDE FINANCEIRA? Quem fica em situação de risco pela não apresentação dos DOCUMENTOS DE BOA SAUDE FINANCEIRA? Quem é o favorecido pela comprovação de BOA SAUDE FINANCEIRA? 82. Ainda que aparentemente retóricas as indagações, suas conclusões são o "Óbvio Ululante"! 83. A Administração não se resguarda com nenhuma garantia de que a empresa tem uma compatível experiência na execução do contrato, pois poderá ser uma aventureira no mercado buscando se capitalizar com a intermediação de recursos públicos. 84. Será Administração que se arriscará em contratar uma empresa que pode se tornar inadimplente no curso da execução, colocando a população em risco de não ter enxoval em condição de uso, como também a população local que poderá ter seu direito a saúde comprometido pela falta de enxoval limpo no momento necessário, E por fim, todos se favorecem com o cuidado da Administração em exigir a comprovação de capacidade técnica, pois a futura contratada demonstrará que está consolidada no mercado e apta a cumprir suas obrigações. 85. Assim, é imperativo que a licitante apresente durante a fase de habilitação Balanço Patrimonial, bem como os índices que refletem a boa situação financeira, usualmente adotados em editais de licitação são: Índice de Liquidez Geral (ILG), Índice de Liquidez Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Total (IET) (substituído também pelo ISG - Índice de Solvência Geral), com a devida comprovação de que possui Capital Circulante Líquido (CCL) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei. 86. Tendo como certo que a prestação do objeto da contratação é a LOCAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS HOSPITALARES HIGIENIZADOS, assim temos que compreender que não apenas a precificação da proposta ofertada pelas licitantes, como todo planejamento orçamentário da Contratante será com base nos parâmetros estabelecidos no edital. 87. Para que a licitação venha a ser bem-sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada pela Contratante. 88. Este proceder assegura o Órgão licitador de que estará provisionando verba orçamentária suficiente para a execução de todo objeto do contrato, não se surpreendendo com eventuais necessidades de orçamentos complementares para manutenção regular das obrigações assumidas 89. Todas as contratações públicas – sejam realizadas por meio de licitação, sejam realizadas diretamente (por inexigibilidade ou dispensa) – demandam uma estimativa prévia do valor do futuro negócio jurídico. Essa estimativa é realizada mediante a elaboração de um orçamento. 90. Dito isto, observa-se que o instrumento convocatório dispõe os seguintes quantitativos: 91. Todavia, a ora impugnante é a atual fornecedora do FEAS, e em seus arquivos dispõem de reais quantidades de consumo utilizadas pelo hospital é superior ao estimado para a contratação, vejamos: 87. FEAS Volume Mensal de Processamento Clie n te ês an/2 1 ev/2 1 ar/2 1 br/2 1 ai/21 un/2 1 ul/21 go/2 1 et/2 1 ut/2 1 ov/2 1 ez/2 1 édia 2021 Hos pital do Idos o ol 9.50 5,57 5.35 5.05 0.86 4,17 9.04 5,16 1.09 0,24 9.70 7,86 0.00 3,11 5.01 5,79 1.68 5,09 5.15 2,20 4.03 5,34 6.21 0,77 7.48 3,21 Zild a Arns OTE 1 Clie n te ês an/2 1 ev/2 1 ar/2 1 br/2 1 ai/21 un/2 1 ul/21 go/2 1 et/2 1 ut/2 1 ov/2 1 ez/2 1 Hos pital Bair ro ol .974, 00 .865, 20 .859, 30 .439, 50 .288, 00 .134, 40 .088, 10 .789, 70 .431, 72 .729, 90 .024, 30 .419, 60 .253 ,64 Nov o Clie n te ês an/2 1 ev/2 1 ar/2 1 br/2 1 ai/21 un/2 1 ul/21 go/2 1 et/2 1 ut/2 1 ov/2 1 ez/2 1 EP Casa Irm ã ol .319, 90 .486, 34 .570, 50 .827, 40 .203, 12 .866, 30 .073, 06 .074, 90 .080, 95 .251, 70 .725, 77 .455, 70 .911 ,30 Dulc e OTE 3 Clie n te ês an/2 1 ev/2 1 ar/2 1 br/2 1 ai/21 un/2 1 ul/21 go/2 1 et/2 1 ut/2 1 ov/2 1 ez/2 1 AP 's e RT 's ol .716, 08 .590, 16 .805, 13 .218, 01 .470, 20 .486, 12 .450, 96 .297, 15 .516, 40 .769, 65 .954, 90 .877, 90 .012 ,72 Clie n te ês an/2 1 ev/2 1 ar/2 1 br/2 1 ai/21 un/2 1 ul/21 go/2 1 et/2 1 ut/2 1 ov/2 1 ez/2 1 PAS * ol 0.02 7,46 9.09 9,78 3.56 7,16 5.16 7,40 8.82 6,10 9.85 4,41 5.31 3,77 2.50 9,65 0.67 7,59 9.99 5,44 7.86 4,81 8.51 7,81 2.61 8,45 OTE 2 Cont rato atual - Pref Curiti ba 316. FEAS Volume Mensal de Processamento OTE 1 Clie n te ês édia 2021 an/22 ev/22 ar/22 br/22 ai/22 un/22 édia 2022 Hospital do Idoso Zilda Arns ol 7.483,21 2.613,20 0.693,65 7.892,19 6.847,37 7.461,26 5.064,60 5.095,38 Clie n te ês an/22 ev/22 ar/22 br/22 ai/22 un/22 Hospital Bairro Novo ol .253,64 .650,10 .953,60 .910,80 .892,40 .466,90 .839,30 .285,52 OTE 3 Clie n te ês an/22 ev/22 ar/22 br/22 ai/22 un/22 EP Casa Irmã Dulce ol .911,30 .012,51 .858,52 .060,20 .384,15 .888,00 .924,88 .688,04 Clie n te ês an/22 ev/22 ar/22 br/22 ai/22 un/22 AP 's e RT 's ol .012,72 .587,47 .167,20 .524,69 .888,20 .537,70 .162,41 .644,61 OTE 2 Clie n te ês an/22 ev/22 ar/22 br/22 ai/22 un/22 PAS * ol 2.618,45 2.790.60 4.591,82 5.329,27 3.781,94 9.844,96 6.977,58 6.105,11 Contrato atual - Pref Curitiba 48. Tomando por base o volume atual dos lotes 1 e 2, em comparação com o apresentado no edital temos: Lote 1 Lote 2 HZA Dim. Bairro Novo Dim. UPAS Dim. Lava atualmente mês 36 TON 5 TON 26 TON Volume do edital 54000 27000 148500 49. Vemos um acréscimo de absurdo sem a correspondente aumento de leitos 50. Esta disparidade entre a estimativa e o real consumo trará graves problemas para a Administração! 51. A Administração deixará de ganhar com a economia de escala, pois com uma estimativa menor do que a realmente necessária os preços unitários do Kg/roupa processada serão maiores para amortizar os custos fixos da execução dos serviços. Ainda terá a dificuldade de um orçamento insuficiente para a cobertura do contrato, comprometendo orçamento estimado para a execução do contrato. 52. Devemos ter em mente que a elaboração do orçamento estimativo consiste em uma etapa de planejamento financeiro-orçamentário realizada na fase interna das contratações públicas e que mantém sua relevância e utilidade mesmo após a execução do contrato. Veja-se as principais funções do orçamento ao longo de todo o ciclo da contratação: 51. delimitar o montante de recursos orçamentários necessários à contratação: somente sabendo o valor estimado do objeto da contratação é que o ordenador de despesas saberá se tem recursos (rubrica) para realizar a contratação e decidirá, em juízo de conveniência e oportunidade, se a contratação do objeto pelo referido valor aproximado atende ao interesse público sob as condições apresentadas; 52. servir de parâmetro para fixação, pelo edital, dos critérios de aceitabilidade das propostas em relação aos preços unitários e global, conforme o caso: a Lei nº

8.666/93, art. 40, X, define como cláusula obrigatória do edital o estabelecimento de critérios de aceitabilidade dos preços. Tais critérios só podem ser quantificados com base em parâmetros objetivos, após a elaboração do orçamento; 53. auxiliar o responsável pela contratação na identificação de proposta com possível sobrepreço ou mesmo proposta inexecutável, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 48, II, § 1º, itens "a" e "b": ao julgar as propostas, a comissão de licitação ou o pregoeiro devem expurgar as propostas manifestamente inexecutáveis ou que apresentem sobrepreço. Em ambas as hipóteses, é necessário um parâmetro de comparação, que só pode ser alcançado a partir da confecção do orçamento estimativo; 54. auxiliar o gestor na análise do equilíbrio econômico-financeiro do contrato: havendo necessidade de reapreciação do contato para recompor o equilíbrio econômico-financeiro, será o orçamento estimativo e sua planilha de custos a baliza objetiva para análise do rompimento do equilíbrio, uma vez que nela deve vir descrito, de forma individualizada, os elementos integrantes da contratação. 55. Esse rol não esgota todas as funções do orçamento, mas demonstra sua importância e utilidade, sendo, mais que mera formalidade, uma das mais importantes etapas do processo de planejamento das contratações. 56. É absolutamente imprescindível a correta estimativa do quantitativo a ser contratado, para a elaboração do orçamento a indicação do quantitativo unitário de cada item de produto ou serviço de acordo com sua unidade de medida. 57. Essa quantificação não pode ser arbitrária, devendo ser formulada em bases objetivas e reproduzíveis, como, por exemplo, considerando o consumo dos anos anteriores como demonstrado anteriormente. 58. A quantificação escorreita do produto/serviço a ser contratado impacta diretamente na orçamentação, pois o volume de qualquer contratação pressiona o preço das propostas para baixo ou para cima. 59. Cotações com quantitativo mínimo de montante considerável proporcionam o efeito barganha, que é o "resultado no preço da negociação de grande quantidade a ser adquirida, o que pode provocar redução do preço unitário do material a ser comprado" 60. A indicação de quantitativo menor que a real necessidade tende a elevar o valor do orçamento, pois o fornecedor terá menos margem para diluir os custos de logística, riscos, lucro etc. 61. Dessarte, não basta bem descrever o objeto da contratação, é preciso bem quantificá-lo, bem como fixar um quantitativo mínimo e máximo de maneira que possa, se for o caso, aproveitar-se da economia de escala. É válida, nesse 2 Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas, Orientação Técnica-IBR nº 005/2012. aspecto, a advertência de Maçal Justen Filho, para quem "A incerteza sobre quantitativos mínimos e máximos se reflete no afastamento dos empresários sérios e na elevação dos preços ofertados à Administração" 62. O jurista ensina ainda que: Se não for estabelecido um lote mínimo para requisição, o particular se verá num dilema econômico invencível. Seus custos serão diversos em função das quantidades. O resultado será a formulação de preços médios. Logo, sempre que a Administração formular requisição de lotes de maior dimensão, pagará valor superior ao que poderia ter obtido – se licitante dispusesse da informação sobre a dimensão de lotes. (o.c.) 63. Resta claro que a estimativa defasada da futura contratação prejudicará a boa contratação, comprometendo o preço e o orçamento estipulado para a execução dos serviços. 64. Estes critérios são absolutamente fundamentais para a correta elaboração do custo e cálculo do valor a ser apresentado pelas concorrentes participantes. Isto pelo fato de que o "pagamento será realizado sobre a pesagem de roupa limpa efetivamente processada. Tendo em vista que a quantidade de roupa efetivamente processada neste Termo de Referência é estimada." 65. Para que a licitação venha a ser bem sucedida, necessário se faz uma adequada caracterização do objeto a ser licitado, com especificações técnicas claras, objetivas e estritamente vinculadas à necessidade apontada pela Contratante. 66. A professora Simone ZANOTELLO em sua obra Manual de Redação, Análise e Interpretação de Editais de Licitação leciona: 3 Comentário à lei das licitações e contratos administrativos. Pág. 230 o objeto da licitação deve estar disposto por meio de uma descrição sucinta e clara, ou seja, que não deixe margem de dúvida a nenhum interessado, e este possa formular sua proposta sem maiores dificuldades. Por isso, é preciso descrever minuciosamente o material, serviço ou obra a ser contratado, por meio de todas as suas características, a fim de que não sejam necessárias complementações posteriores, lembrando que, na maioria dos casos, essas eventuais complementações exigem a devolução do prazo de publicidade da licitação, causando atrasos nas atividades do órgão (o.c. Ed Saraiva, 2008. p. 108)(g.n) 67. Todavia, a salutar prática, que não é discricionária, mas condição legal, está omissa no edital em comento. Apesar do texto do preambulo, bem como outros itens do edital e termo de referência, trazer a singela menção dos itens do enxoval, não havendo qualquer descrição dos produtos que a futura contratada deverá disponibilizar. 68. E sobre o tema "definição precisa e suficiente do objeto licitado" a E. Corte de Contas do Estado de Minas Gerais já se posicionou no julgado da DENÚNCIA N. 898662 de junho de 2017, contra a Prefeitura Municipal de Guapé, ao qual colamos o seguinte exceto: 69. "Ao definir o objeto a ser licitado, a Administração, consoante determina o inciso II do art. 3º da Lei nº 10.520, de 2002, deve atentar-se para a observância dos aspectos de precisão, suficiência e clareza, vedada a previsão de especificações que, por serem excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. 70. Em sintonia com essa exigência, extrai-se da conjugação dos arts. 14, caput do art. 38 e inciso I do art. 40, todos da Lei nº 8.666, de 1993, que o objeto da licitação deve ser caracterizado de forma adequada, sucinta e clara. 71. Mesmo porque, ao se exigir que o edital estabeleça de modo preciso e satisfatório o objeto licitado, o que se busca é evitar possíveis danos que o objeto mal formulado venha a causar, não só à Administração, mas também aos potenciais interessados. 72. E na mesma esteira a Exma. Conselheira Adriene Andrade na resposta dada à Consulta nº 849.726 se manifestou, amparada na Súmula 177 do TCU : (...) O que a Lei de Licitações determina é que o objeto seja descrito de forma a revelar a exata necessidade do Poder Público, com todas as características indispensáveis, afastando-se aquelas irrelevantes e desnecessárias, que apenas restringem a competição. 73. Por outro lado, a indefinição do objeto lesa o princípio da isonomia entre os licitantes, pois, não sendo o objeto claro o suficiente, o licitante não poderá elaborar uma proposta objetiva e, consequentemente, não conseguirá plenamente elaborar com precisão os demonstrativos de preços, que é determinação do inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93. 74. A descrição precisa do objeto da licitação, com a indicação de suas características técnicas, visa alcançar plenamente o princípio da igualdade. Somente de posse de todas as informações sobre o produto a ser licitado é que os interessados poderão disputar o certame em igualdade de condições. 75. A falta de clareza do objeto da licitação fere o princípio do julgamento objetivo, pois não haverá condições de comparar as propostas ofertadas nem de demonstrar que o preço proposto é compatível. Resumindo, podemos dizer que a falta de definição correta e clara do objeto da licitação ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é a competição. Nesse sentido, é conveniente registrar que o Tribunal de Contas da União sumulou esse entendimento (Súmula 177, TCU): A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (g.n) 76. E ressaltamos que a ausência da precisa quantidade do enxoval fará com que se tenha uma competição desigual entre as licitantes, pois sem o parâmetro cada empresa poderá mensurar de forma desigual seus reais custos, comprometendo a competitividade do certame, pois ou se baseará no peso dia e apresentará produtos de baixa qualidade, ou arcará com uma demanda absolutamente divergente da real necessidade da Contratante. DO PEDIDO DE REFORMA DO EDITAL 77. Destarte, requer a imediata suspensão do Pregão, e como direta obediência ao

princípio da legalidade a retificação do edital convocatório para que seja: a. SEJA ALTERADO O OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ARTIGOS TÊXTEIS HOSPITALARES COM HIGIÊNIZAÇÃO, POR MELHOR CARACTERIZAR AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, E ADMITIDA A EMISSÃO DE FATURA DE LOCAÇÃO NOS TERMOS DA SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 295/2014, A RECEITA FEDERAL b. SEJA REQUERIDA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA LAVANDERIA DECLARADA VENCEDORA, PARA PROCESSAMENTO DE ROUPAS PROVENIENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO ONDE ESTIVER INSTALADA, CONFORME DECRETO Nº 99.274/90. BEM COMO ALVARÁ SANITÁRIO c. SEJAM INCLUÍDOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA JULGAMENTO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES COM APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA QUE COMPROVE NO MÍNIMO 50% DO PRAZO E QUANTIDADES DO OBJETO DO CONTRATO, BEM COMO APRESENTAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) DE, NO MÍNIMO, 16,66% (DEZESSEIS INTEIROS E SESENTA E SEIS CENTÉSIMOS POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO d. SEJA APRESENTADO ESTIMATIVA DE VOLUME DE PROCESSAMENTO DE ROUPA COMPATÍVEL COM A REAL DEMANDA DE CADA UNIDADE OU JUSTIFICAR O AUMENTO EXPRESSIVO DA MAJORAÇÃO . i. Nestes Termos, ii. Pede Deferimento Ponta Grossa, 25 de Julho de 2022 L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS SUPERVISOR DE LICITAÇÕES

243
JS

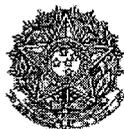


JH
JS**Resposta** 26/07/2022 14:53:22

Por se tratar de questões de ordem técnica as questões foram enviadas ao setor responsável o qual se manifestou conforme segue: Memorando n.º 149/2022- GADM Curitiba, 26 de julho de 2022. De: Gerência Administrativa de Contratos Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/C Juliano Eugenio da Silva Referente: Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Feas Tendo em vista o Pedido de Impugnação aos termos do Edital de Embasamento protocolado pela empresa "Elis", venho esclarecer: 1) Quanto a descrição do objeto e o recolhimento do imposto? Resposta: Consideramos que o objeto está bem descrito em todo o edital e termo de referência, bem como já explicitado no boletim de esclarecimento solicitado pela própria impugnante, onde fica bem claro que o enxoval é da contratada, sendo ainda responsabilidade desta a confecção, bordados, pesagem, lavagem e redistribuição às unidades. Que, nos outros certames, inclusive o n.º 79/2017, na qual a ora impugnante foi declarada vencedora, contava com o mesmo título de objeto, o qual não sofreu nenhum questionamento e não há, nestes quase cinco anos de prestação de serviços, qualquer problema na emissão da nota de locação de produtos têxteis, sem recolhimento de imposto. Julgamos, desnecessário a republicação dos termos do edital, mas ressaltamos que a empresa deverá emitir uma nota fiscal de locação de produtos têxteis, e que não deverá fazer recolhimento de imposto. 2) Quanto a exigência de Licença de Operação da lavanderia declarada e suas condicionantes, para processamento de roupas provenientes de serviços de saúde, da unidade da federação onde estiver instalada, conforme Decreto nº 99.274/90. Resposta: Informamos que para a elaboração do Termo de Referência, a Fundação utilizou como base a RDC 06/2012 que "Dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde e dá outras providências". Tal Resolução é específica para os serviços de processamento de roupas provenientes do serviço de saúde e, em nenhum momento faz referência à Licença de Operações que a impugnante solicita inclusão no Edital. Sendo assim, não julgo necessária sua inclusão no instrumento convocatório. 3) Quanto a exigência de parâmetros objetivos na comprovação de capacidade técnica e balanço patrimonial Resposta: A impugnante está tentando cercear a competitividade do certame, até porque, mesmo com tais requisitos não temos qualquer garantia de boa prestação dos serviços, uma vez que a própria empresa apresenta vários atestados de capacidade técnica e, durante a execução do atual contrato, apresenta diversos problemas de logística e qualidade. Assim, visando a ampliação do certame, não acataremos a solicitação, por não vislumbrar motivo justo. 4) Quanto ao dimensionamento dos enxovais. Resposta: A empresa está questionando o atual estoque de roupas e limpeza para fundamentar o item de impugnação. Ocorre que, primeiro, houve um aumento considerável nas unidades da Fundação e, por conseguinte, nos atendimentos. A defasagem, seja por falta de entrega da atual contratada, seja por uma estimativa subestimada, não condiz com a realidade das unidades. Tanto o é, que o quantitativo dos enxovais, bem como os estoques de troca destes enxovais foram estimados pelos responsáveis de cada lote, pessoas devidamente habilitadas e capacitadas para prever um consumo em suas unidades. Assim, sendo, observamos que a empresa impugnou o edital com o interesse de protelar o certame e cercear a competitividade o que, de forma alguma, será acatado por esta Fundação. Por isso, decidimos manter todos os termos do instrumento convocatório. Janaina Barreto Fonseca Gerente Administrativa Feas

➤ **Pregão Eletrônico**

928285.1062022 .8590 .4375 .68259334560



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Ata de Realização do Pregão Eletrônico

Nº 00106/2022

Às 08:40 horas do dia 27 de julho de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria 48/2022 de 21/06/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 148.2022, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00106/2022. Modo de disputa: Aberto/Fechado. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 1

Descrição: Prestação de serviços de lavanderia

Descrição Complementar: Prestação de serviços de lavanderia: unidades hospitalares

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.005.800,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 3.324.240,0000 .

Item: 2

Descrição: Prestação de serviços de lavanderia

Descrição Complementar: Prestação de serviços de lavanderia: UPAS.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.177.300,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 6.094.440,0000 .

Item: 3

Descrição: Prestação de serviços de lavanderia

Descrição Complementar: Prestação de serviços de lavanderia: unidades psicossociais.

Tratamento Diferenciado: -

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.039.400,0000

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Intervalo mínimo entre lances: -

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: Aceito e Habilitado com intenção de recurso

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Aceito para: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, pelo melhor lance de R\$ 1.386.000,0000 .

Histórico

Item: 1 - Prestação de serviços de lavanderia

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.573.039/0001-59	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 5.005.800,0000	R\$ 5.005.800,0000	25/07/2022 21:19:22
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: unidades hospitalares Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)							
09.247.343/0001-20	BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI	Não	Não	1	R\$ 5.005.800,0000	R\$ 5.005.800,0000	26/07/2022 11:52:47
Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: unidades hospitalares Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas. Lote 1- Unidades Hospitalares a. Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, situado à Rua Lothário Boutin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR; b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo -							

CMCBN, situado à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR

Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)

09.323.193/0001-96	JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 5.005.800,0000	R\$ 5.005.800,0000	26/07/2022 15:52:47
--------------------	---------------------------------	-----	-----	---	--------------------	--------------------	---------------------

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.**Porte da empresa:** ME/EPP**Lances** (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 5.005.800,0000	04.573.039/0001-59	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 5.005.800,0000	09.247.343/0001-20	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 5.005.800,0000	09.323.193/0001-96	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 3.324.240,0000	04.573.039/0001-59	27/07/2022 09:18:17:287
R\$ 4.374.000,0000	09.323.193/0001-96	27/07/2022 09:18:33:267
R\$ 3.878.280,0000	09.247.343/0001-20	27/07/2022 09:18:36:053

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	27/07/2022 08:41:50	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	27/07/2022 08:51:00	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2022 09:14:04	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	27/07/2022 09:14:04	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 5.005.800,0000.
Encerramento	27/07/2022 09:19:05	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	27/07/2022 09:19:05	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2022 09:26:21	Convocado para envio de anexo o fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2022 09:52:59	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59.
Em análise	27/07/2022 10:15:52	Item Em Análise. Motivo: Análise de adequabilidade a ser realizada pelo setor técnico.
Desfeito situação em análise	02/08/2022 14:04:28	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise concluída.
Aceite de proposta	03/08/2022 16:30:27	Aceite individual da proposta. Fornecedor: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 3.324.240,0000.
Habilitação de fornecedor	03/08/2022 16:31:25	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 3.324.240,0000.
Registro de intenção de recurso	04/08/2022 11:51:10	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI CNPJ/CPF: 09247343000120. Motivo: Manifesto intenção de recurso, pois o preços apresentado pela empresa em nosso entendimento o valor é manifestamente inexequível incompatíveis com os preços
Aceite de intenção de recurso	04/08/2022 12:03:00	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09247343000120. Motivo: Manifestação motivada e tempestiva.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
09.247.343/0001-20	04/08/2022 11:51	04/08/2022 12:03	Aceito
Motivo Intenção: Manifesto intenção de recurso, pois o preços apresentado pela empresa em nosso entendimento o valor é manifestamente inexequível incompatíveis com os preços dos insumos, principalmente sobre o custo de enxoval. Vamos demonstrar minuciosamente em nossas razões acompanha de provas. Complementado, solicitamos que a empresa apresente planilha de composição de custos e formação de preços			
Motivo Aceite ou Recusa: Manifestação motivada e tempestiva.			

Item: 2 - Prestação de serviços de lavanderia**Propostas** Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.

(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.573.039/0001-59	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 9.177.300,0000	R\$ 9.177.300,0000	25/07/2022 21:19:22

09.247.343/0001-20	BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI	Não	Não	1	R\$ 9.177.300,0000	R\$ 9.177.300,0000	26/07/2022 11:52:47
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: UPAS. Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas. Lote 2- Unidades de Pronto Atendimento a. Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara, localizada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, n.º 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná; b. Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho, localizada na Rua León Nicolas, n.º 1.995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná; c. Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado, localizada na Rua Dr.Levy Buquera, n.º 700, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná; d. Unidade de Pronto Atendimento Cajuru, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, n.º 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná; e. Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista, localizada na Avenida Paraná, n.º 3.654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná; f. Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido, localizada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, n.º 3.495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná; g. Unidade de Pronto Atendimento CIC, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Paraná. h. Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão, localizada a Rua Profª Maria de Assumpção, 2590, Boqueirão, Curitiba, Paraná; i. Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha, localizada na Rua Carlos Klemtz, 1883 – Fazendinha, Curitiba, Paraná</p> <p>Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
09.323.193/0001-96	JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 9.177.300,0000	R\$ 9.177.300,0000	26/07/2022 15:52:47
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.</p> <p>Porte da empresa: ME/EPP</p>							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 9.177.300,0000	04.573.039/0001-59	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 9.177.300,0000	09.247.343/0001-20	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 9.177.300,0000	09.323.193/0001-96	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 8.499.000,0000	09.247.343/0001-20	27/07/2022 09:12:20:057
R\$ 6.094.440,0000	04.573.039/0001-59	27/07/2022 09:14:53:747
R\$ 8.019.000,0000	09.323.193/0001-96	27/07/2022 09:16:16:437

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	27/07/2022 08:43:17	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	27/07/2022 08:51:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2022 09:11:41	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	27/07/2022 09:11:41	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 9.177.300,0000.
Encerramento	27/07/2022 09:16:42	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	27/07/2022 09:16:42	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2022 09:26:40	Convocado para envio de anexo o fornecedor L´ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2022 09:53:19	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor L´ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59.
Em análise	27/07/2022 10:16:02	Item Em Análise. Motivo: Análise de adequabilidade a ser realizada pelo setor técnico.
Desfeito situação em análise	02/08/2022 14:04:19	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise concluída.
Aceite de proposta	03/08/2022 16:31:03	Aceite individual da proposta. Fornecedor: L´ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 6.094.440,0000.
Habilitação de fornecedor	03/08/2022 16:31:40	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: L´ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 6.094.440,0000.
Registro de intenção de recurso	04/08/2022 11:51:14	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI CNPJ/CPF: 09247343000120. Motivo: Manifesto intenção de recurso, pois o preços apresentado pela empresa em nosso entendimento o valor é manifestamente inexecutable incompatíveis com os preços
Aceite de intenção de recurso	04/08/2022 12:03:19	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09247343000120. Motivo: Manifestação motivada e tempestiva.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
09.247.343/0001-20	04/08/2022 11:51	04/08/2022 12:03	Aceito
<p>Motivo Intenção: Manifesto intenção de recurso, pois o preços apresentado pela empresa em nosso entendimento o valor é manifestamente inexequível incompatíveis com os preços dos insumos, principalmente sobre o custo de enxoval. Vamos demonstrar minuciosamente em nossas razões acompanha de provas. Complementado, solicitamos que a empresa apresente planilha de composição de custos e formação de preços</p> <p>Motivo Aceite ou Recusa: Manifestação motivada e tempestiva.</p>			

Item: 3 - Prestação de serviços de lavanderia

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas.
(As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
04.573.039/0001-59	L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA	Não	Não	1	R\$ 2.039.400,0000	R\$ 2.039.400,0000	25/07/2022 21:19:22
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: unidades psicossociais. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
09.247.343/0001-20	BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI	Não	Não	1	R\$ 2.039.400,0000	R\$ 2.039.400,0000	26/07/2022 11:52:47
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: unidades psicossociais. Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - Feas. Lote 3- Centro de Atenção Psicossocial e Residências Terapêuticas a. Caps Territorial Boa Vista, localizado na Rua Holanda, 288, Bacacheri, Curitiba, Paraná; b. Caps Infantil Boa Vista, localizado na Rua Peru, n.º 230, Bacacheri, Curitiba, Paraná; c. Caps Territorial Boqueirão, localizado na Rua Carlos de Laet, 6270, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná; d. Caps Territorial Cajuru, localizado na Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná; e. Caps Territorial Matriz, localizado na Rua Ilha de Granada, 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná; f. Caps Territorial Santa Felicidade, localizado na Rua Josefina Rocha, 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná; g. Caps Territorial Portão, localizado na Rua Nunes Machado. 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná; h. Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP), localizada na Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná. i. Residência Terapêutica Tarumã I e II, localizada na Rua Carlos Cesarini, 90 - Bacacheri - CEP 82.515-40; j. Residência Terapêutica Jardim Gabinete, localizada na Rua Alvaro Jorge, 370 - Vila Izabel - CEP 80320-040; k. Residência Terapêutica Jardim Paranaense, localizada na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CEP 81630-170. Porte da empresa: Demais (Diferente de ME/EPP)</p>							
09.323.193/0001-96	JC LAVANDERIA INDUSTRIAL EIRELI	Sim	Sim	1	R\$ 2.039.400,0000	R\$ 2.039.400,0000	26/07/2022 15:52:47
<p>Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses. Porte da empresa: ME/EPP</p>							

Lances (Obs: lances com * na frente foram excluídos pelo pregoeiro)

Valor do Lance	CNPJ/CPF	Data/Hora Registro
R\$ 2.039.400,0000	04.573.039/0001-59	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 2.039.400,0000	09.247.343/0001-20	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 2.039.400,0000	09.323.193/0001-96	27/07/2022 08:40:00:310
R\$ 1.899.000,0000	09.247.343/0001-20	27/07/2022 09:09:58:177
R\$ 1.386.000,0000	04.573.039/0001-59	27/07/2022 09:11:24:580
R\$ 1.821.600,0000	09.323.193/0001-96	27/07/2022 09:12:36:073

Não existem lances de desempate ME/EPP para o item

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Encerramento análise de propostas	27/07/2022 08:45:46	Item com análise de propostas finalizada.
Abertura	27/07/2022 08:51:01	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	27/07/2022 09:08:45	Item com etapa aberta encerrada.
Início 1a etapa fechada	27/07/2022 09:08:45	Fornecedores convocados para a 1º etapa fechada apresentaram lance no valor de R\$ 2.039.400,0000.
Encerramento	27/07/2022 09:13:46	Item encerrado para lances.
Encerramento etapa fechada	27/07/2022 09:13:46	Item com etapa fechada encerrada.
Abertura do prazo - Convocação anexo	27/07/2022 09:26:49	Convocado para envio de anexo o fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59.

Encerramento do prazo - Convocação anexo	27/07/2022 09:53:33	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59.
Em análise	27/07/2022 10:16:12	Item Em Análise. Motivo: Análise de adequabilidade a ser realizada pelo setor técnico.
Desfeito situação em análise	02/08/2022 14:04:05	Desfeito situação do item em análise. Motivo: Análise concluída.
Aceite de proposta	03/08/2022 16:31:11	Aceite individual da proposta. Fornecedor: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 1.386.000,0000.
Habilitação de fornecedor	03/08/2022 16:31:51	Habilitação individual da proposta. Fornecedor: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, pelo melhor lance de R\$ 1.386.000,0000.
Registro de intenção de recurso	04/08/2022 11:51:18	Registro de Intenção de Recurso. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI CNPJ/CPF: 09247343000120. Motivo: Manifesto intenção de recurso, pois o preços apresentado pela empresa em nosso entendimento o valor é manifestamente inexequível incompatíveis com os preços
Aceite de intenção de recurso	04/08/2022 12:03:28	Intenção de recurso aceita. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09247343000120. Motivo: Manifestação motivada e tempestiva.

Intenções de Recurso para o Item

CNPJ/CPF	Data/Hora do Recurso	Data/Hora Admissibilidade	Situação
09.247.343/0001-20	04/08/2022 11:51	04/08/2022 12:03	Aceito
Motivo Intenção: Manifesto intenção de recurso, pois o preços apresentado pela empresa em nosso entendimento o valor é manifestamente inexequível incompatíveis com os preços dos insumos, principalmente sobre o custo de enxoval. Vamos demonstrar minuciosamente em nossas razões acompanha de provas. Complementado, solicitamos que a empresa apresente planilha de composição de custos e formação de preços			
Motivo Aceite ou Recusa: Manifestação motivada e tempestiva.			

Troca de Mensagens

	Data	Mensagem
Sistema	27/07/2022 08:40:00	A sessão pública está aberta. Nesta compra haverá um período para a realização da análise de propostas e após este período os itens serão disponibilizados para o início dos lances. Até 20 itens poderão estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 17:00. Haverá aviso prévio de abertura dos itens de 1 minutos. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2022 08:50:00	Etapa de análise de propostas encerrada. A abertura de itens para disputa será iniciada. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2022 08:50:00	A abertura do item 1 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2022 08:50:01	A abertura do item 2 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2022 08:50:01	A abertura do item 3 para lances está agendada para daqui a 1 minuto. Mantenham-se conectados.
Sistema	27/07/2022 08:51:00	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2022 08:51:00	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2022 08:51:01	O item 2 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2022 08:51:01	Algumas propostas do item 2 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2022 08:51:01	Algumas propostas do item 3 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	27/07/2022 08:51:01	O item 3 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Pregoeiro	27/07/2022 08:54:31	Senhores, solicito a redução dos preços, por favor, enviem seus lances.
Pregoeiro	27/07/2022 08:58:02	Senhores, aguardo os lances!
Sistema	27/07/2022 09:08:45	A etapa fechada foi iniciada para o item 3. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 2.039.400,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:13:45 do dia 27/07/2022.
Sistema	27/07/2022 09:11:41	A etapa fechada foi iniciada para o item 2. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 9.177.300,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:16:41 do dia 27/07/2022.
Sistema	27/07/2022 09:13:46	O item 3 está encerrado.
Sistema	27/07/2022 09:14:04	A etapa fechada foi iniciada para o item 1. Fornecedor que apresentou lance no valor de R\$ 5.005.800,0000 poderá enviar um lance único e fechado até às 09:19:04 do dia 27/07/2022.

Sistema	27/07/2022 09:16:42	O item 2 está encerrado.
Sistema	27/07/2022 09:19:05	O item 1 está encerrado.
Sistema	27/07/2022 09:19:09	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Acompanhe essa etapa na funcionalidade "Acompanhar Julgamento / Habilitação / Admissibilidade".
Pregoeiro	27/07/2022 09:21:02	Para L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA - A título de negociação seria possível reduzir sua proposta para o item 01 a R\$ 3.300.000,00?
Pregoeiro	27/07/2022 09:21:52	Para L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA - A título de negociação seria possível reduzir sua proposta para o item 02 a R\$ 6.000.000,00?
Pregoeiro	27/07/2022 09:22:14	Para L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA - A título de negociação seria possível reduzir sua proposta para o item 03 a R\$ 1.300.000,00?
04.573.039/0001-59	27/07/2022 09:24:47	Bom dia! Sr. (a) Pregoeiro (a), já ofertamos nosso melhor preço. Infelizmente estamos no nosso limite, sendo assim, a redução será impossível.
Pregoeiro	27/07/2022 09:25:49	Para L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA - Ok. Obrigado. Abrirei o prazo para envio da proposta atualizada.
Sistema	27/07/2022 09:26:21	Senhor fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, solicito o envio do anexo referente ao ítem 1.
Sistema	27/07/2022 09:26:40	Senhor fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, solicito o envio do anexo referente ao ítem 2.
Sistema	27/07/2022 09:26:49	Senhor fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, solicito o envio do anexo referente ao ítem 3.
Sistema	27/07/2022 09:52:59	Senhor Pregoeiro, o fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, enviou o anexo para o ítem 1.
Sistema	27/07/2022 09:53:19	Senhor Pregoeiro, o fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, enviou o anexo para o ítem 2.
Sistema	27/07/2022 09:53:33	Senhor Pregoeiro, o fornecedor L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, enviou o anexo para o ítem 3.
04.573.039/0001-59	27/07/2022 09:55:56	Propostas enviadas. Qualquer coisa que precisar, estamos à disposição.
Pregoeiro	27/07/2022 10:10:39	Enviarei a proposta e documentações para análise de adequabilidade a ser realizada pelo setor técnico da Feas. Assim que esta análise estiver concluída os senhores serão comunicados e a data para divulgação do resultado de julgamento será estipulada.
Pregoeiro	02/08/2022 14:06:55	Informamos que a divulgação do resultado de julgamento deste certame se dará na data de 3 de agosto de 2022, às 16:30 h, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 13 do edital de embasamento.
Pregoeiro	03/08/2022 16:30:56	Conforme aprazado, divulgaremos o resultado de julgamento.
Sistema	03/08/2022 16:31:25	Srs. Fornecedores, está aberto o prazo para registro de intenção de recursos para os itens/grupos na situação de 'aceito e habilitado' ou 'cancelado no julgamento'.
Pregoeiro	03/08/2022 16:32:20	Foi informado o prazo final para registro de intenção de recursos: 04/08/2022 às 12:00:00.

Eventos do Pregão

Evento	Data/Hora	Observações
Alteração equipe	13/07/2022 09:23:07	
Abertura da sessão pública	27/07/2022 08:40:00	Abertura da sessão pública
Encerramento da análise de propostas	27/07/2022 08:50:00	Etapa de análise de propostas encerrada.
Julgamento de propostas	27/07/2022 09:19:09	Início da etapa de julgamento de propostas
Suspensão administrativa	02/08/2022 14:08:10	Previsão de reabertura: 03/08/2022 16:30:00; Informamos que a divulgação do resultado de julgamento deste certame se dará na data de 3 de agosto de 2022, às 16:30 h, em virtude da conclusão dos procedimentos de julgamento. Por conseguinte, a partir desta data se contarão os prazos para interposição de recursos conforme item 14 do edital.
Reativação	03/08/2022 16:30:05	
Abertura do prazo	03/08/2022 16:31:25	Abertura de prazo para intenção de recurso
Fechamento do prazo	03/08/2022 16:32:20	Fechamento de prazo para registro de intenção de recurso: 04/08/2022 às 12:00:00.

Data limite para registro de recurso: 09/08/2022.
 Data limite para registro de contrarrazão: 15/08/2022.
 Data limite para registro de decisão: 22/08/2022.

Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:04 horas do dia 04 de agosto de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

JULIANO EUGENIO DA SILVA
Pregoeiro Oficial

MIRELLE PEREIRA FONSECA
Equipe de Apoio

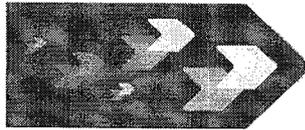
VERIDIANE DE PAULA MACEDO SOTTO MAIOR
Equipe de Apoio

WILLIAM CESAR BARBOZA
Equipe de Apoio

 **Imprimir o Relatório**

Voltar





L'Acqua

Uma empresa **elis**

Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

Handwritten initials: JS

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses".

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa **L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.573.039/0001-59, com sede no Município de Ponta Grossa/PR, na Rua Custão Vidigal, nº 71, Jardim Carvalho, CEP 84.016-440, inscrição estadual: 90329333-08, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **Rafael Alexandre dos Reis**, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.355.339-4 SSP/SP e CPF nº 276.680.728-45, E-mails: rafael.reis@elis.com licitacao@elisbrasil.com Tels.: (11) 4588-5024/5063, (11) 98755-8868, em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames, pelo período de 12 meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Lote	Especificação	Kg Diário de Roupa Suja	Kg Mensal de Roupa Suja	Valor KG	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	HOSPITAL MUNICIPAL DO IDOSO ZILDA ARNS (HMIZA) e CMCBN	Kg	81.000	3,42	R\$ 277.020,00	R\$ 3.324.240,00

Valor Anual: R\$ 3.324.240,00 (Três milhões, trezentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta reais).

- 3) A presente Proposta é válida por 60 dias (Sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 4) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 5) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos - que são complementares entre si.
- 6) Declaramos, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.
- 7) Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Ponta Grossa/PR, 27 de Julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Rafael Alexandre dos Reis
Supervisor de Licitações



À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses".

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa **L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.573.039/0001-59, com sede no Município de Ponta Grossa/PR, na Rua Estácio Vidigal, nº 71, Jardim Carvalho, CEP 84.016-440, inscrição estadual: 90329333-08, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **Rafael Alexandre dos Reis**, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.355.339-4 SSP/SP e CPF nº 276.680.728-45, E-mails: rafael.reis@elis.com licitacao@elisbrasil.com Tels.: (11) 4588-5024/5063, (11) 98755-8868, em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames, pelo período de 12 meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Lote	Especificação	Kg Diário de Roupa Suja	Kg Mensal de Roupa Suja	Valor KG	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
2	UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (9 UPAs)	4.950	148.500	3,42	R\$ 507.870,00	R\$ 6.094.440,00

Valor Anual: R\$ 6.094.440,00 (Seis milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).

9) A presente Proposta é válida por 60 dias (Sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.

4) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.

5) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos - que são complementares entre si.

6) Declaramos, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.

7) Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.

6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

Ponta Grossa/PR, 27 de Julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://seu-prog.gov.br/assinador-digital>



L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Rafael Alexandre dos Reis
Supervisor de Licitações





Lacqua

Uma empresa **elis**

Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

JK4
JS

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses".

PROPOSTA COMERCIAL

Empresa **L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.573.039/0001-59, com sede no Município de Ponta Grossa/PR, na Rua Gastão Vidigal, nº 71, Jardim Carvalho, CEP 84.016-440, inscrição estadual: 90329333-08, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **Rafael Alexandre dos Reis**, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.355.339-4 SSP/SP e CPF nº 276.680.728-45, E-mails: rafael.reis@elis.com licitacao@elisbrasil.com Tels.: (11) 4588-5024/5063, (11) 98755-8868, em atenção ao Edital de Pregão em referência, informamos/declaramos que:

- 1) Esta proposta é baseada nas condições estabelecidas no Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico em epígrafe, bem como em seu Termo de Referência, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames, pelo período de 12 meses.
- 2) Propomos os seguintes valores para integral cumprimento do objeto em todas as suas características e obrigações vinculantes:

Lote	Especificação	Kg Diário de Roupa Suja	Kg Mensal de Roupa Suja	Valor KG	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
3	UNIDADES PSICOSSOCIAIS (16 UNIDADES)	1.100	33.000	3,50	R\$ 115.500,00	R\$ 1.386.000,00

Valor Anual: R\$ 1.386.000,00 (Um milhão, trezentos e oitenta e seis mil reais).

- 3) A presente Proposta é válida por 60 dias (Sessenta dias) dias contados da assinatura da presente.
- 4) Termos lido e compreendido os termos do Edital em pauta e que os produtos e serviços ofertados atendem integralmente às especificações requeridas, constantes no seu Anexo I – Termo de Referência.
- 5) Declaramos que nos preços propostos encontram-se inclusos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas do edital e seus anexos - que são complementares entre si.
- 6) Declaramos, para todos os fins de direito, que possuímos plena capacidade técnica, operacional e administrativa para executar os serviços, procedendo às contratações necessárias em tempo hábil.
- 7) Declaramos também, que estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico o que significa que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento da nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos.
- 6) Se vencedora do certame, nos comprometemos a assinar o contrato advindo da licitação.

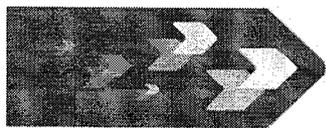
Ponta Grossa/PR, 27 de Julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://sempro.gov.br/assinador-digital>



L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Rafael Alexandre dos Reis
Supervisor de Licitações





L'Acqua

Uma empresa **elis**

Elis Brasil

MATRIZ: Jundiaí - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

255
JS

**À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022**

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses".

DECLARAÇÃO DE VISITA/VISTORIA

A empresa **L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.573.039/0001-59, com sede no Município de Ponta Grossa/PR, na Rua Gastão Vidigal, nº 71, Jardim Carvalho, CEP 84.016-440, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **Rafael Alexandre dos Reis**, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.355.339-4 SSP/SP e CPF nº 276.680.728-45, E-mails: rafael.reis@elis.com licitacao@elisbrasil.com Tels.: (11) 4588-5024/5063, 98755-8868, **DECLARA**, para os devidos fins, que:

() verificamos os locais aonde serão prestados os serviços, ficando cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado. Ou ainda, declaramos que:

(X) Declinamos do direito visita aos locais aonde serão prestados os serviços. Não obstante, estamos cientes de todos os detalhes, especificações e condições de execução do objeto do presente Pregão Eletrônico. Ademais, tomamos conhecimento de todos os detalhes técnicos e que assumiremos integral responsabilidade por eventuais erros e omissões no preenchimento de nossa proposta de preços e ainda, que estamos de pleno acordo com todas as exigências técnicas estabelecidas no Edital de Licitação e seus Anexos do Pregão Eletrônico acima citado.

Ponta Grossa/PR, 27 de Julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Rafael Alexandre dos Reis
Supervisor de Licitações





L'Acqua

Uma empresa **elis**

Elis Brasil

MATRIZ: Jundiá - SP
Tel.: (11) 4588-5000

ESTADOS ONDE POSSUÍMOS FILIAIS:
São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo,
Minas Gerais, Tocantins, Bahia, Maranhão,
Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte,
Pernambuco, Alagoas, Mato Grosso,
Goiás, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do
Sul, Santa Catarina e Paraná.

Handwritten initials: JB, JS

À
FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2022

Objeto: "Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses".

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL
E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.573.039/0001-59, com sede no Município de Ponta Grossa/PR, na Rua Gastão Vidigal, nº 71, Jardim Carvalho, CEP 84.016-440, por intermédio de seu Representante Legal, Sr. **Rafael Alexandre dos Reis**, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.355.339-4 SSP/SP e CPF nº 276.680.728-45, E-mails: rafael.reis@elis.com licitacao@elisbrasil.com Tels.: (11) 4588-5024/5063, (11) 98755-8868, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º Inexistência de fato impeditivo;

2º O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES: Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL N.º 2485/2019: Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no § 2º, do art. 3º do referido Decreto.

5º Que a empresa/sócios não possuem vínculo direto ou indireto com administração pública federal, estadual ou municipal, conforme artigo 9º da Lei Federal 8666/93.

6º ATENDIMENTO À POLÍTICA PÚBLICA AMBIENTAL: Atesta o atendimento à Política Pública Ambiental de contratação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada. **7º Declara que os sócios da empresa não participaram do presente processo licitatório.**

7º DECLARA-SE QUE OS SÓCIOS DA EMPRESA NÃO PARTICIPARAM DO PRESENTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Ponta Grossa/PR, 27 de Julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
RAFAEL ALEXANDRE DOS REIS
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Rafael Alexandre dos Reis
Supervisor de Licitações



Memorando n.º 156/2022- GADM/ Feas

Curitiba, 02 de agosto de 2022.

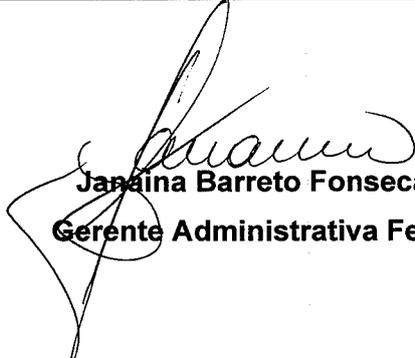
De: Gerência Administrativa de Contratos

Para: Comissão Permanente de Licitação/Feas - A/ Juliano Eugenio da Silva

Referente: Pregão Eletrônico nº 106/2022 - Feas

Prezada,

Após análise das documentações apresentadas pela licitante **L'Acqua Lavanderias LTDA.**, em especial ao exigido no item 13.17, qual seja, atestado de capacidade técnica os quais estavam de acordo com os termos do Edital. Desta forma, a empresa foi **classificada, com base nos documentos analisados, para os lotes 01, 02 e 03.**



Janaina Barreto Fonseca
Gerente Administrativa Feas



258
Js

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.573.039/0001-59 DUNS®: 912778578
Razão Social: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Nome Fantasia: L'ACQUA LAVANDERIAS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 19/01/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 07/01/2023
FGTS Validade: 19/08/2022
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 17/01/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 08/11/2022
Receita Municipal Validade: 09/09/2022

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**, sito a Rua Gastão Vidigal, nº 71 - Jardim Carvalho - Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.039/0001-59, na qualidade de CONTRATADA, instrumento firmado com o HOSPITAL GERAL UNIMED, sito à Rua Carlos Osternack, nº 144, Ponta Grossa - Paraná atende-nos satisfatoriamente, sendo o serviço considerado de qualidade e eficiente, conforme dados abaixo:

OBJETO: Prestação de Serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada com locação de enxoval, coleta e transporte de roupa suja junto à estrutura predial do Hospital Geral Unimed, com entrega de roupa limpa organizada, dobrada e embalada na rouparia do hospital.

Quantitativo Mensal Estimado:

QTDE. ESTIMADA MENSAL (kg)	21.000kg
----------------------------	----------

Quantitativo Anual Estimado:

QTDE. ESTIMADA ANUAL (kg)	280.000kg
---------------------------	-----------

Vigência do Contrato:

Desde 01 / 10 / 2012 a 01 / 06 / 2021 – prorrogável.

Não constando em nossos arquivos, do início de vigência do contrato até a presente data qualquer anotação que desabone sua conduta técnica e profissional.

Ponta Grossa, 21 de Setembro de 2020.



Jorge Soistak
Gerente Hospitalar
HOSPITAL GERAL UNIMED

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA**, sito a Rua Gastão Vidigal, nº 71 - Jardim Carvalho - Ponta Grossa/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.573.039/0001-59, na qualidade de CONTRATADA, instrumento firmado com a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTA GROSSA, sito à Rua Dr. Francisco Burzio, nº 774 - Ponta Grossa - PR atende-nos satisfatoriamente, sendo o serviço considerado de qualidade e eficiente, conforme dados abaixo:

OBJETO: Prestação de Serviços de lavanderia hospitalar nas dependências da contratada com locação de enxoval, coleta e transporte de roupa suja junto à estrutura predial da Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, com entrega de roupa limpa organizada, dobrada e embalada na rouparia do hospital.

Quantitativo Mensal Estimado:

QTDE. ESTIMADA MENSAL (kg)	35.500
-----------------------------------	---------------

Quantitativo Anual Estimado:

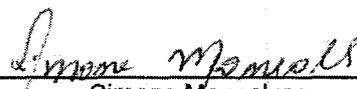
QTDE. ESTIMADA ANUAL (kg)	426.000
----------------------------------	----------------

Vigência do Contrato:

Desde 24 / 11 / 2015 a 23 / 11 / 2020 – prorrogável.

Não constando em nossos arquivos, do início de vigência do contrato até a presente data qualquer anotação que desabone sua conduta técnica e profissional.

Ponta Grossa, 18 de Setembro de 2020.



Simone Monçalves
Gerente de Atendimento
Santa Casa de Ponta Grossa





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 02/08/2022 12:08:21

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
CNPJ: 04.573.039/0001-59

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



262
J

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 04.573.039/0001-59 DUNS®: 912778578
Razão Social: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA
Nome Fantasia: L'ACQUA LAVANDERIAS
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 215.825.398-39 Participação Societária: 0,01%
Nome: REMI MICHEL FOULADOUX
Número do Documento: V2143809 Órgão Expedidor: CGPI/DIREX/DP
Data de Expedição: 13/12/2013 Data de Nascimento: 23/03/1960
Filiação Materna: MARIE THERESE FOULADOUX
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 13.260-000
Endereço: RUA PAULO GOMES, 320 - STO ANTONIO
Município / UF: Morungaba / São Paulo
Telefone: (11) 92678815
E-mail: remi.fouladoux@atmosfera.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 00.886.257/0001-92 Participação Societária: 99,99%
Nome: ATMOSFERA GESTAO E HIGIENIZACAO DE TEXTEIS S.A.
Data Abertura Empresa: 25/10/1995
CEP: 13.212-011
Endereço: RUA SILVESTRE ANTONIO NIVOLONI, 1200 - CHACARA AEROPORTO
Município / UF: Jundiai / São Paulo
Telefone: (11) 45885000
E-mail: FISCAL@ELISBRASIL.COM

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 666.550.214-72
Nome: OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO
Número do Documento: 5191160 Órgão Expedidor: SESPE
Data de Expedição: 24/09/2005 Data de Nascimento: 01/02/1973
Filiação Materna: ANGELA MARIA FREIRE DE CARVALHO
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 13.271-600
Endereço: RUA PAIQUERE, 430 - CASA 52 - JARDIM PAIQUERE
Município / UF: Valinhos / São Paulo
Telefone: (11) 76226371
E-mail: otavio.carvalho@elis.com

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 026.126.729-90
Nome: KURTT SCHAMNE HELMANN
Número do Documento: 61413574 Órgão Expedidor: SESPR
Data de Expedição: 21/08/2012 Data de Nascimento: 08/09/1980
Filiação Materna: DULCE MARIA SCHAMNE HELMANN
Estado Civil: Solteiro(a)
CEP: 84.015-255
Endereço: RUA BALDUINO TAQUES, 2093 - AP 123 - ORFAS
Município / UF: Ponta Grossa / Paraná
Telefone: (42) 00000000
E-mail: kurtt.helmann@elis.com



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

263
JS

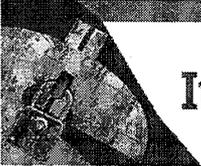
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 12:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 215.825.398-39.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.3E1B.97FB.7955 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

264
J

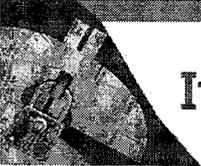
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 12:09) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 00.886.257/0001-92.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.3E35.EC2E.1981 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

265
J

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 12:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 666.550.214-72.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.3E4C.7910.7004 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

266
J

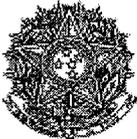
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (02/08/2022 às 12:10) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 026.126.729-90.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 62E9.3E70.0F79.8040 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php


➤ PREGÃO ELETRÔNICO

267
J

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Pregão Eletrônico Nº 00106/2022

RESULTADO POR FORNECEDOR

04.573.039/0001-59 - L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA

Item	Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
1	Prestação de serviços de lavanderia	UNIDADE	1	R\$ 5.005.800,0000	R\$ 3.324.240,0000	R\$ 3.324.240,0000

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: unidades hospitalares

2	Prestação de serviços de lavanderia	UNIDADE	1	R\$ 9.177.300,0000	R\$ 6.094.440,0000	R\$ 6.094.440,0000
---	-------------------------------------	---------	---	--------------------	--------------------	--------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: UPAS.

3	Prestação de serviços de lavanderia	UNIDADE	1	R\$ 2.039.400,0000	R\$ 1.386.000,0000	R\$ 1.386.000,0000
---	-------------------------------------	---------	---	--------------------	--------------------	--------------------

Marca:

Fabricante:

Modelo / Versão:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Prestação de serviços de lavanderia: unidades psicossociais.

Total do Fornecedor: R\$ 10.804.680,0000

Valor Global da Ata: R\$ 10.804.680,0000

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.



Imprimir o Relatório

Voltar

➤ Pregão Eletrônico*** Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões****INTENÇÃO DE RECURSO:**

Manifesto intenção de recurso, pois o preços apresentado pela empresa em nosso entendimento o valor é manifestamente inexequível incompatíveis com os preços dos insumos, principalmente sobre o custo de enxoval. Vamos demonstrar minuciosamente em nossas razões acompanha de provas. Complementado, solicitamos que a empresa apresente planilha de composição de custos e formação de preços

Fechar268
JS

➤ Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO (DESISTÊNCIA) :

Manifesto desistência de apresentar recurso após nova análise da documentação da empresa vencedora. Obrigado.

Fechar

269
Js

➤ Pregão Eletrônico



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE/PR

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00106/2022

Às 11:00 horas do dia 16 de agosto de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00106/2022, referente ao Processo nº 148.2022, o pregoeiro, Sr(a) JULIANO EUGENIO DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: Prestação de serviços de lavanderia

Descrição Complementar: Prestação de serviços de lavanderia: unidades hospitalares

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 5.005.800,0000

Situação: Adjudicado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 3.324.240,0000 .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Desistência de registro de recurso	09/08/2022 16:59:15	Desistência de Registro de Recurso. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.247.343/0001-20.
Adjudicado	16/08/2022 10:59:23	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, Melhor lance: R\$ 3.324.240,0000, Motivo: Em face da desistência de interposição de recurso, ou seja, a inexistência prática de recurso interposto, adjudico este item.

Item: 2

Descrição: Prestação de serviços de lavanderia

Descrição Complementar: Prestação de serviços de lavanderia: UPAS.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Valor Máximo Aceitável: R\$ 9.177.300,0000

Situação: Adjudicado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 6.094.440,0000 .

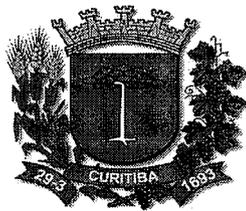
Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Desistência de registro de recurso	09/08/2022 16:59:24	Desistência de Registro de Recurso. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.247.343/0001-20.
Adjudicado	16/08/2022 10:59:43	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, Melhor lance: R\$ 6.094.440,0000, Motivo: Em face da desistência de interposição de recurso, ou seja, a inexistência prática de recurso interposto, adjudico este item.

Item: 3**Descrição:** Prestação de serviços de lavanderia**Descrição Complementar:** Prestação de serviços de lavanderia: unidades psicossociais.**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1**Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.039.400,0000**Situação:** Adjudicado**Unidade de fornecimento:** UNIDADE**Intervalo Mínimo entre Lances:** -**Adjudicado para:** L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.386.000,0000 .**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Desistência de registro de recurso	09/08/2022 16:59:30	Desistência de Registro de Recurso. Fornecedor: BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZACAO TEXTIL - EIRELI, CNPJ/CPF: 09.247.343/0001-20.
Adjudicado	16/08/2022 10:59:58	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: L'ACQUA LAVANDERIAS LTDA, CNPJ/CPF: 04.573.039/0001-59, Melhor lance: R\$ 1.386.000,0000, Motivo: Em face da desistência de interposição de recurso, ou seja, a inexistência prática de recurso interposto, adjudico este item.

Fim do documento



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

272
JS

Relatório De Adjudicação

Encaminhamos o presente processo para análise e posicionamento jurídico com a finalidade de possibilitar a homologação pela Direção-Geral da Feas.

Pregão Eletrônico nº 106/2022.

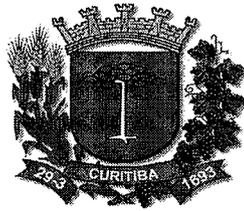
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.

Introdução: o compras.gov.br.

Trata-se de pregão realizado pela Feas na plataforma de compras públicas disponibilizada pelo Governo Federal (www.compras.gov.br). Essa plataforma é a mais utilizada no território nacional para compras públicas: consiste na mais avançada plataforma do ponto de vista do acompanhamento das inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais; bem como, é a plataforma que o próprio Tribunal de Contas do Paraná utiliza em seus pregões e **recomenda** seu uso a seus jurisdicionados¹. Ademais, a plataforma é totalmente gratuita para a Feas e para os licitantes. Todos estes tópicos foram levados em conta quando da escolha da plataforma de compras em questão para a realização das licitações da Feas: gratuidade, número de licitantes cadastrados – o que gera economicidade, recomendação do TCE/PR para seu uso, bem como avançado acompanhamento das inovações legais, doutrinárias e jurisprudenciais.

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-orienta-jurisdicionados-a-realizar-pregao-eletronico-em-vez-de-presencial/7688/N>

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

273
JS

Não obstante, o decreto municipal que regulamenta o pregão eletrônico em Curitiba é do ano de 2003 e certamente – dado justamente esse lapso entre avanço tecnológico *versus* legislação com quase vinte anos – geraria alguns tensionamentos².

Não obstante, como demonstraremos abaixo, todos os requisitos constantes nesse decreto municipal 1.235/2003 foram respeitados. Ainda assim, cremos que tal tensionamento seria – e foi – resolvido com uma simples questão: a vinculação ao instrumento convocatório: o edital da Feas foi preparado com base nas orientações da AGU, da PGM e do próprio TCE. Portanto, claramente anuncia-se que a Feas não realiza neste certame nada extraordinário ou incomum, muito pelo contrário, está alinhada aos mais avançados e respeitados órgãos nacionais, no que diz respeito a compras públicas por meio de pregão eletrônico. Ademais, o próprio edital ao mencionar os referidos decreto municipais, já adianta sua posição: “naquilo que lhes for compatível”. Ou seja, o edital de embasamento, ao se fazer lei entre as partes, preenche e sana esta possível tensão.

Relatório.

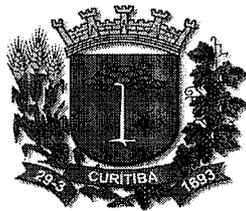
Em 01/07 a Ajur/Feas emitiu o parecer 290/22 aprovando o edital de embasamento deste pregão eletrônico e opinando favoravelmente ao prosseguimento do processo (fls. 149-151)³: opinou pela legalidade do intento do ponto de vista jurídico-formal.

Em 07/07 o Diretor-Geral da Feas tomou ciência deste parecer e autorizou a publicação do Edital de Embasamento (fl. 152).

² Esse tensionamento, de certa forma, sempre foi vivenciado pela Feas, que optou por utilizar a plataforma Publi-nexo desde 2012/13. Plataforma essa, que já possuía significativas diferenças para com o referido decreto municipal.

³ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, VI.

Jr



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Em 13/07 o aviso de licitação deste Pregão Eletrônico foi publicado em DOM e, obedecendo aos prazos legais, estipulou-se um prazo de nove dias úteis para o recebimento de propostas, ou seja, 27/07 (fl. 153-155).

O edital de embasamento encontra-se às folhas 156-209⁴.

Houve um questionamento ao edital, o qual foi devidamente respondido (fls. 210-216); bem como, houve uma impugnação, a qual, da mesma maneira foi devidamente respondida sem acatamento das razões (fls. 217-244). Em assim sendo, no dia marcado deu-se a abertura da sessão pública. A ata da sessão encontra-se, em sua totalidade, às folhas 245-251. A documentação de proposta e habilitação foi enviada via plataforma pelas empresas e avaliada pela Feas⁵.

A partir da documentação anexada pelas empresas, o setor técnico da Feas realizou e análise dos produtos e constatou a adequabilidade das propostas (fls. 252-257)⁶.

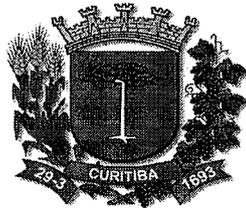
Após a análise das propostas, passamos à verificação da documentação de habilitação das empresas com propostas classificadas (fls. 258-266)⁷.

⁴ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, VII.

⁵ Esta documentação está disponível para ampla e irrestrita consulta no portal comprasnet.gov.br, no seguinte link: http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/ata2.asp?co_no_uasg=928285&numprp=1062022&f_lstSrp=&f_Uf=&f_numPrp=1062022&f_codUasg=928285&f_tp-Pregao=E&f_lstICMS=&f_dtAberturaIni=&f_dtAberturaFim=

⁶ Dessa forma, obedecemos peremptória e seguramente o decreto municipal 1235/2005, art. 34, *caput*, e seu inciso IX. Assim o é, pelo simples fato do pregão eletrônico ser híbrido: ele se dá em papel, mas também e privilegiadamente *eletronicamente*. Ou seja, se nosso decreto municipal faz menção a processo, por óbvio, já que o próprio nome “pregão eletrônico” diz, aquilo que ocorre na sessão eletrônica é parte indissociável deste mesmo processo e, estando na rede mundial de computadores, faz parte do processo em si. Ou seja, nosso ponto é simples: o processo do pregão eletrônico é duplo: a Feas ainda utiliza o papel, entretanto, o núcleo, a essência, a própria natureza do pregão eletrônico leva à conclusão de que, aquilo que ocorre na sessão pública de disputa, e está salvo *ad eternum* na rede mundial de computadores, já faz parte do processo e está documentado; portanto, obedece à legislação municipal.

⁷ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 34, IX.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

275
Js

Desta forma, após classificação técnica das propostas, bem como análise da habilitação das empresas, marcamos a data para divulgação do resultado de julgamento deste certame para o dia 03/08 conforme informado no chat da sessão (fls. 250)⁸. Importante salientar que o sistema compras.gov.br envia um e-mail a todos os participantes informando a data de reabertura da sessão pública em que ocorrerá a divulgação do resultado de julgamento.

E no dia marcado divulgamos o resultado de julgamento do certame, informando motivadamente no sistema cada decisão tomada: este resultado está disponível nos campos “eventos do item” e “eventos do pregão” na ata da sessão. Um importante parêntese aqui: o sistema compras.gov.br não possui campo para anexação de documentos para além do edital de embasamento. Dessa forma, não é possível anexar uma ata de resultado ou um edital de resultado. **Entretanto salientamos que, se não é possível pela forma, é sim possível pelo conteúdo.** Vejamos.

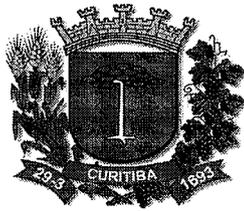
Ora, a ata de resultado nada mais é do que a descrição detalhada do julgamento de cada item. **E isso está clara e perfeitamente disponível na ata da sessão:** ali constam individualmente as (des)classificações de propostas e habilitações e inabilitações. Reforcemos: todo o conteúdo da ata de resultado de julgamento está disponível na ata da sessão pública do pregão.

Exatamente o mesmo ocorre com o edital de resultado de julgamento. Esse documento nada mais é do que a informação das empresas e respectivos itens vencidos. Tais informações encontram-se detalhadamente às folhas 267.

Dessa forma, forçoso se concluir que obedecemos integralmente ao decreto municipal 1235/2005, art. 30, § 6º. Em uma palavra: todas as informações

⁸ Obedecendo assim ao decreto municipal 1235/2005, art. 27, § 8º.

Js



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

276
JS

sobre o julgamento das propostas, das habilitações, da análise de amostras, entre outros, enfim, **todas as informações acerca do julgamento estão clara e precisamente disponíveis à ampla e irrestrita consulta.**

Uma última informação acerca do edital de resultado: não há na legislação municipal a obrigação de que o resultado do pregão eletrônico seja publicado em Diário Oficial. Frisemos: os órgãos municipais são desobrigados pela legislação a publicar em DOM o resultado do certame, mas sim, somente nas respectivas plataformas de disputa. E isso foi realizado nesse certame: as licitantes foram avisadas antecipadamente da divulgação do resultado de julgamento e no dia apazado tal resultado foi publicado.

Prossigamos

Neste sentido, em sendo dado o resultado de julgamento do pregão em 03/08 o prazo para recurso seria até as 12:00 h do dia 04/08⁹. Houve uma manifestação de intenção de recorrer, entretanto, posteriormente, a empresa desistiu de apresentar recurso (fls. 268-269); desta forma, adjudicamos (às fls. 270-271) no dia 16/08 os itens deste certame.

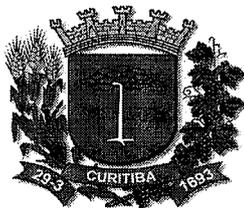
Algumas estatísticas deste pregão:

- 3 serviços licitados; 3 serviços adjudicados; 100% de sucesso nas aquisições.
- Os itens foram adquiridos dentro do preço proposto, conforme detalhamento abaixo:

Valor inicial do pregão	Valor dos itens desertos/fracassados	Valor inicial dos itens com sucesso	Valor adjudicado
R\$ 16.222.500,00	R\$ 0,00	R\$ 16.222.500,00	R\$ 10.804.680,00

⁹ Cf. Decreto Municipal 1.235/2003, art. 33 e cláusula 13 do edital de embasamento. Tal prazo foi devidamente registrado no sistema (fls. 268).

JS



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

277
JS

Diante do exposto reiteramos que todos os atos praticados respeitaram a legalidade e os princípios que regem as contratações públicas, seja a publicidade, seja o interregno para recebimento de propostas e sessão de lances, seja a vinculação ao instrumento convocatório, seja a previsibilidade das ações e a isonomia. Ademais, a vantajosidade das contratações fica evidente na medida em que os preços respeitaram o estipulado em edital, ou melhor, mais de cinco milhões de reais foram economizados pela administração.

Permanecemos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Curitiba, 16 de agosto de 2022

Respeitosamente,


Juliano Eugenio da Silva

Pregoeiro

278
PR

Protocolo: P.A. nº 148/2022
Interessada: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS
Parecer nº: 369/2022 - AJUR

Trata-se de processo licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, destinados a suprir as necessidades das unidades sob gestão da FEAS por doze meses, conforme termo de referência de fls. 04/36.

Às fls. 154/155 consta publicação do aviso de licitação do processo em no Diário Oficial do Município (DOM) e veículo de grande circulação; às fls. 156/209 consta edital de embasamento do certame e seus anexos, sendo este descritivo técnico dos itens, condições gerais para cotação, listagem dos documentos exigidos para classificação da empresa.

Às fls. 210/216 consta pedido de esclarecimento e respostas protocoladas no site oficial compras.gov.br.

Às fls. 217/244 consta pedido de impugnação exarado por empresa licitante e respectiva resposta.

Às fls. 245/251 consta ata de realização do pregão eletrônico, às fls. 252/256 consta nove proposta comercial da empresa L'Acqua e à fl. 257 memorando nº 156/2022-GADM informando a classificação da licitante acima citada, tendo em vista ter cumprido os exigidos no Edital de Embasamento do presente certame.

Às fls. 258/266 documentos apresentados pelas empresas para fins de (des)classificação das propostas e suas habilitações ou inabilitações.

Às fls. 267/277 resultado de classificação por fornecedor, termo de adjudicação, relatório de adjudicação apontando 100% (cem por cento) de sucesso nas aquisições.

Portanto, verifico que o certame observou as formalidades legais, veiculando-se o edital dentro do prazo mínimo de 9 (nove) dias úteis para apresentação de propostas, atendendo as diretrizes e normas do Decreto Municipal 1.235/2003 e 610/2019, entendendo portanto que inexistente óbice à homologação do Pregão Eletrônico nº 106/2022.

É o parecer.
Curitiba, 17 de agosto de 2022.



PEDRO HENRIQUE IGINIO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO - FEAS

27
JS

Memorando nº 232/2022 – CONTROLE INTERNO

18/08/2022.

De: Controle Interno Feas.
Para: Comissão de Licitação Feas.

Recebido em: ____/____/____

Ass.: _____

Ref.: Conferência de processo licitatório, modalidade pregão eletrônico.

Informo que a análise ao processo administrativo nº 148/2022 pautou-se no disposto na seguinte legislação: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais nº 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019, e, ainda, nos princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) Juntou-se a Autorização para licitar e ordenação de despesas, emitida pela Autoridade competente;
- b) Juntou-se a Declaração de disponibilidade de recursos financeiros, emitida pela Assessoria Financeira;
- c) Juntou-se a Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas e ciências;
- d) Juntou-se a Termo de referência, contemplando o descritivo dos itens a serem adquiridos e a minuta contratual, contemplando dentre outras, clausula de reajuste contratual e clausula referente a LGPD;
- e) Juntou-se a Referencial de preços, contemplando: propostas; definição da escolha de preços e declaração de compatibilidade de preços com o mercado;
- f) Escolha do certame por itens com ampla concorrência;
- g) Houve a Nomeação do pregoeiro responsável pelo certame e sua equipe de apoio – através da Portaria nº 048/2022 publicada no DOM nº 116 de 21/06/2022;
- h) Houve a elaboração da minuta do edital, contemplando: aprovação do setor requisitante/técnico; aprovação da Assessoria Jurídica; aprovação da autoridade competente, possibilitando sua publicação;
- i) Juntou-se a Disponibilização do Edital de Embasamento pelo período mínimo exigido em Lei, qual seja, 08 (oito) dias uteis, contados da sua disponibilização em Órgão Oficial, até abertura da fase de lances: do dia 13/07 a 27/07/2022;
- j) Houve pedidos de esclarecimento e/ou impugnações aos termos do edital, os quais foram tempestivamente respondidos e não geraram necessidade de alterações editalícias, motivo o qual se manteve as datas de abertura de proposta e de fase de lances como acima mencionado;
- k) Juntou-se a informação de que a documentação de classificação da proposta solicitada no termo de referência fora disponibilizada eletronicamente para análise do setor técnico, contemplando a inclusão de sua impressão nos autos, por opção da Comissão de Licitação;
- l) Não houve solicitação e análise de amostras;
- m) Análise da habilitação pelo Pregoeiro;
- n) Juntou-se a ata/edital de resultado de julgamento emitida pelo Pregoeiro junto ao site de compras/licitações da Feas, qual seja, Compras.gov, após



classificação e habilitação, contemplando a disponibilização da publicação deste último no site da Feas, atendendo assim, ao disposto no art. 30, §6º, Decreto Municipal 1235/2003. Ainda, houve comunicação prévia aos interessados via chat e-Compras da data prevista para emissão do resultado do processo;

- o) Houve manifestação de intenção de interposição de recursos; entretanto, com a posterior desistência desta; motivo o qual o Pregoeiro responsável adjudicou o certame e encaminhou os autos para parecer jurídico, antes da Homologação;
- p) Parecer da Assessoria Jurídica, autorizando a homologação do certame pela Autoridade Competente – Parecer Jurídico nº 369/2022-AJUR/FEAS;
- q) Entrega a este setor para análise.

Considerando a análise realizada, frente à documentação constante nos autos; bem como a aprovação da homologação do certame pela Assessoria Jurídica, informo que, a demanda atende ao disposto na legislação supracitada e aos princípios que regem a administração pública; sendo possível sua homologação pela Autoridade Competente (caso esta entenda pertinente/necessária).

Por fim, tendo em vista o objeto da presente demanda, bem como, o disposto junto ao art. 17, §2º do Decreto Municipal 610/2019, sugiro a nomeação/indicação da figura do fiscal(is) a fim de auxiliar o gestor no desempenho da gestão contratual.

Atenciosamente,



Kamila Tolari Faneco
Gerente de Controladoria Feas

200
JS

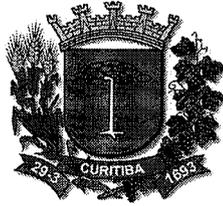
ANEXO I

CHECK LIST PREGÃO ELETRÔNICO			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Decretos Municipais n.º 1.235/2003, 2.028/2011, 290/2016, 104/2019 e 610/2019			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO	148/2022	30/06/2022	01 a 278
Nº PREGÃO ELETRÔNICO	106/2022	13/07/2022	153
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 meses, para atender as necessidades da Feas - 03 itens		
VALOR ESTIMADO	R\$ 16.222.500,00	21/06/2022	64
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS FINANCEIROS	Juntado aos autos	30/06/2022	1
AUTORIZAÇÃO DE LICITAR	Juntado aos autos	30/06/2022	1
GESTORES CONTRATUAIS	Deise Sueli di Pietro Caputo e Tatiane Correa da Silva Filipak	30/06/2022	1
Fiscais	Não houve		
ORDENADOR DE DESPESAS	Juntado aos autos	30/06/2022	2
ESCOLHA ME/EPP, COTAS E/OU AMPLA CONCORRÊNCIA	Ampla concorrência		95
JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO	Juntado aos autos	21/06/2022	3
TERMO DE REFERENCIA	Juntado aos autos	28/04/2022	04 a 36
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/MINUTA CONTRATUAL	Minuta de contrato		37 a 63
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		Clausula 9ª
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL	Juntado aos autos		Clausula 21ª
REFERENCIAL DE PREÇOS	Juntado aos autos	21/06/2022	64
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO	Juntado aos autos	21/06/2022	64
JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE PREÇOS	Juntado aos autos	21/06/2022	65
PROPOSTAS	Juntado aos autos		66 a 91
NOMEAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO	Portaria nº 048/2022 - DOM nº 116	21/06/2022	92
PREGOEIRO RESPONSÁVEL	Juliano Eugenio da Silva	13/07/2022	156 verso
EQUIPE DE APOIO	Mirele Pereira Fonseca e Verilane de Paula Macedo Sotto Maior	13/07/2022	156 verso
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos		95 a 148
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Aprovação	30/06/2022	93
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADA	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 290/2022 - Aprovação	01/07/2022	149 a 151
APROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Aprovação	07/07/2022	152
EDITAL DE EMBASAMENTO	Juntado aos autos	13/07/2022	156 a 209
TIPO DE JULGAMENTO DO PROCESSO (POR ITEM, GLOBAL, POR LOTE)	Vabr lotes - item 10.2 e 10.10	21/06/2022	03, 162 e 163
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no DOM nº 132	13/07/2022	153 e 154
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Publicado no Jornal Folha de São Paulo	13/07/2022	155
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Esclarecimento 1: empresa Elis - fl 210 a 212; Impugnação 1: empresa L'Acqua Lavanderias Ltda - fs. 217 a 235, 238 a 243		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Resposta esclarecimento 1: via plataforma - fs. 213 a 216 (sem alterações editais); Resposta impugnação 1: via plataforma - fs. 236 e 237, 244 (sem alterações editais)		

MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REANÁLISE DO EDITAL PELO SETOR TÉCNICO/REQUISITANTE	Não houve		
REANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Não houve		
REAPROVAÇÃO DO PARECER JURÍDICO E DA MINUTA DO EDITAL	Não houve		
EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO (08 DIAS ÚTEIS)	Não houve		
PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO	Não houve		
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E/OU IMPUGNAÇÃO (24H)	Não houve		
MINUTA DO EDITAL DE EMBASAMENTO ALTERADO	Não houve		
RESUMO/ATA DA DISPUTA DA SESSÃO PÚBLICA OU DOCUMENTO EQUIVALENTE	Juntado aos autos	27/07/2022	245 a 251
Item(ns) deserto(s)	Não houve		
Item(ns) fracassado(s)	Não houve		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA - Disponibilização on-line: http://www.comprasnet.gov.br/consulalicitacoes/download/download_editais_detalle.asp?coduasg=928285&modorp=5&numprp=902022			
DOCUMENTOS SOLICITADOS À TÍTULO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA	Proposta e declaração de vistoria		191 e 192
ANÁLISE DO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO OU ANÁLISE DAS PROPOSTAS	Empresa(s) classificada(s): L'Acqua Lavanderias Ltda (lotes: 01, 02, 03)		252 a 257
	Empresa(s) desclassificada(s): Não houve		
ANÁLISE DE AMOSTRAS	Amostra(s) classificada(s): Não houve		
	Amostra(s) desclassificada(s): Não houve		
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO			
Empresa: L'Acqua Lavanderias Ltda (lotes: 01, 02, 03)			
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS	Juntado aos autos	02/08/2022	261
CONSULTA LICITANTE: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça			
CONSULTA LICITANTE Lista de Inidôneas e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON	Juntado aos autos	02/08/2022	262 a 266
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça			
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF)	Scaf	02/08/2022	258
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA	Juntado aos autos		259 e 260
DOCUMENTAÇÃO FINAL			
EMISSÃO DE COMUNICADO COM DATA PROVÁVEL DO RESULTADO DO PREGÃO e DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO RECURSAL	Via chat	02/08/2022	250
ATA/EDITAL DE RESULTADO DE JULGAMENTO	Juntado aos autos	27/07/2022	245 a 251
PUBLICIDADE DO EDITAL DE RESULTADO	No site e-Compras - art. 30, §6º, Decreto Municipal 1235/2003		267
MOTIVAÇÃO DO RECURSO	Empresa: Biolimp Serviços Especializados de Higienização Textil - Eireli	04/08/2022	246 a 249 e 268
APRESENTAÇÃO DE RECURSO	Solicitação de destência de apresentar recurso: Biolimp Serviços Especializados de Higienização Textil - Eireli		269 a 271
DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA CONTRARRAÇÕES	Não houve		
APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAÇÕES	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELO SETOR REQUISITANTE/TÉCNICO	Não houve		
ENCAMINHAMENTO DO RECURSO À AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		
ANÁLISE RECURSAL PELA AUTORIDADE COMPETENTE	Não houve		

COMUNICADO DE RESULTADO DE RECURSO	Não houve		
PUBLICIDADE DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
PUBLICIDADE DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME	Não houve		
ADJUDICAÇÃO	Juntado aos autos	16/08/2022	270 a 277
ANÁLISE DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PELA ASSESSORIA JURÍDICA	Parecer nº 369/2022- Aprovação	17/08/2022	278
HOMOLOGAÇÃO	Ver conclusões		
PUBLICIDADE DA HOMOLOGAÇÃO			
ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO			
PUBLICAÇÃO DA ATA/CONTRATO			
PRAZO DA VIGÊNCIA			
VIGÊNCIA (até)			

CONCLUSÕES		
INÍCIO DO PROCESSO	30/06/2022	
PARECER CONTROLE INTERNO	18/08/2022	
PRAZO TOTAL	49	
VALOR INICIAL	R\$ 16.222.500,00	
VALOR ITENS DESERTOS E/OU FRACASSADOS	R\$0,00	
VALOR HOMOLOGADO	R\$ 10.804.680,00	
SUCESSO DO CERTAME	R\$ 5.417.820,00	33%
APONTAMENTOS	SEM PENDÊNCIAS (x) COM PENDÊNCIAS ()	
	Tendo em vista o objeto da presente demanda, bem como, o disposto junto ao art. 17, §2º do Decreto Municipal 610/2019, sugiro a nomeação/indicação da figura do fisca(l) a fim de auxiliar o gestor no desempenho da gestão contratual.	



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

272
Js

Termo de homologação

Ao Pregoeiro – Feas.
Ref.: Processo Administrativo n°: 148/2022.
Pregão Eletrônico n°: 106/2022.

De acordo com a decisão do Pregoeiro, parecer jurídico n° 369/2022 – Ajur e memorando 232/2022 – Controle Interno, homologo o Pregão Eletrônico n°: 106/2022, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme ata de julgamento em favor da empresa:

04.573.039/0001-59 – L’Acqua Lavanderias Ltda.
Total do Fornecedor: R\$ 10.804.680,00.

Valor total do Pregão Eletrônico n°: 106/2022 – R\$ 10.804.680,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Curitiba, 19 de agosto de 2022.


Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 148/2022.

Pregão Eletrônico nº: 106/2022.

Objeto: contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com a decisão do Pregoeiro, parecer jurídico nº 369/2022 – Ajur e memorando 232/2022 – Controle Interno, homologo o Pregão Eletrônico nº: 106/2022, cujo objeto é: “Contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade, pelo período de 12 (doze) meses”, conforme ata de julgamento em favor da empresa:

04.573.039/0001-59 – L'Acqua Lavanderias Ltda.

Total do Fornecedor: R\$ 10.804.680,00.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 106/2022 – R\$ 10.804.680,00.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 19 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº: 147/2022.

Pregão Eletrônico nº: 96/2022.

Objeto: “Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos”

De acordo com a decisão do Pregoeiro e parecer jurídico nº 320/2022 – Ajur, homologo o Pregão Eletrônico nº: 96/2022, cujo objeto é: “Registro de preços para futuro fornecimento de medicamentos”, conforme ata de julgamento em favor das empresas:

Empresa: Altermed Material Médico Hospitalar Ltda – 00.802.002/0001-02 - Total Fornecedor: R\$ 68.657,3000.

Empresa: Antibioticos Do Brasil Ltda. – 05.439.635/0004-56 - Total Fornecedor: R\$ 63.000,0000.

Empresa: Cirurgica Jaw Comercio De Material Medico Hosp Ltda. – 79.250.676/0002-74 - Total Fornecedor: R\$ 115.376,0000.

Empresa: CM Hospitalar S.A.. – 12.420.164/0009-04 - Total Fornecedor: R\$ 90.000,0000.

Empresa: Cristalia Produtos Quimicos Farmaceuticos Ltda. – 44.734.671/0001-51 - Total Fornecedor: R\$ 74.146,0000.

Empresa: DMC Distribuidoras, Comercio De Medicamentos Eireli. – 16.970.999/0001-31 - Total Fornecedor: R\$ 6.500,0000.

Empresa: Halax Istar Industria Farmaceutica SA – 01.571.702/0001-98 - Total Fornecedor: R\$ 38.280,0000.

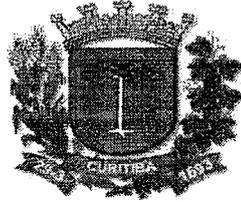
Empresa: Pontamed Farmaceutica Ltda – 02.816.696/0001-54 - Total Fornecedor: R\$ 24.200,0000.

Empresa: Promefarma Medicamentos E Produtos Hospitalares Ltda – 81.706.251/0001-98 - Total Fornecedor: R\$ 1.170,0000.

Valor total do Pregão Eletrônico nº: 96/2022 – R\$ 481.329,3000.

Para as demais providências, respeitando as formalidades legais.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 22 de agosto de 2022.



Feas

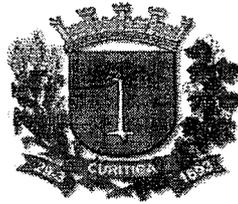
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Contrato administrativo nº 65/2022 – Feas

Contrato administrativo nº 65/2022 – Feas de prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, que entre si celebram a Feas – Fundação Estatal de Atenção à Saúde e a empresa L'Acqua Lavanderias Ltda.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a Fundação Estatal De Atenção À Saúde, doravante denominada contratante, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sezifredo Paulo Alves Paz, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira Deise Sueli de Pietro Caputo, CPF/MF n.º 570.893.889-72, assistidos pelo Assessor Jurídico Pedro Henrique Igino Borges, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa L'Acqua Lavanderias Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.573.039/0001-59 com sede no município de Ponta Grossa PR, na Rua Gastão Vidigal, n.º 71, Jardim Carvalho, CEP 84.016-440, neste ato por Otávio Batista De Carvalho Neto, brasileiro, casado, engenheiro aeronáutico, portador da cédula de identidade RG nº 4.191.060 SDS – PE e CPF nº 666.550.214-72 e Remi Michel Fouladoux, francês, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RNE- V214380-9 e CPF nº 215.825.398-39.77, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 148/2022 – Feas, Pregão Eletrônico n.º 106/2022 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

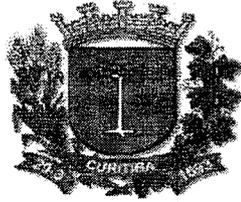
Parágrafo Primeiro

Lote 1- Unidades Hospitalares

- a. Hospital do Idoso Zilda Arns - Hiza, situado à Rua Lothário Boufin, nº 90, Bairro Pinheirinho, Curitiba/PR;
- b. Centro Médico Comunitário Bairro Novo - CMCBN, situado à Rua Jussara, nº 2234, Bairro Sítio Cercado, Curitiba/PR.

Lote 2- Unidades de Pronto Atendimento

- a. **Unidade de Pronto Atendimento Tatuquara**, localizada na Rua Jornalista Emílio Zolá Florenzano, nº 835, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná;
- b. **Unidade de Pronto Atendimento Pinheirinho**, localizada na Rua León Nicolas, nº 1.995, Bairro Pinheirinho, Curitiba, Paraná;
- c. **Unidade de Pronto Atendimento Sítio Cercado**, localizada na Rua Dr. Levy Buquera, nº 700, Bairro Sítio Cercado, Curitiba, Paraná;
- d. **Unidade de Pronto Atendimento Cajuru**, localizada na Rua Engenheiro Benedito Mário da Silva, nº 555, Bairro Cajuru, Curitiba, Paraná;
- e. **Unidade de Pronto Atendimento Boa Vista**, localizada na Avenida Paraná, nº 3.654, Bairro Boa Vista, Curitiba, Paraná;
- f. **Unidade de Pronto Atendimento Campo Comprido**, localizada na Rua Monsenhor Ivo Zanlorenzi, nº 3.495, Bairro Campo Comprido, Curitiba, Paraná;
- g. **Unidade de Pronto Atendimento CIC**, localizada na Rua Senador Accioly Filho, 3370, Cidade Industrial de Curitiba, Paraná.
- h. **Unidade de Pronto Atendimento Boqueirão**, localizada a Rua Profª Maria de Assumpção, 2590, Boqueirão, Curitiba, Paraná;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- i. **Unidade de Pronto Atendimento Fazendinha**, localizada na Rua Carlos Klemtz, 1883 – Fazendinha, Curitiba, Paraná.

Lote 3- Centro de Atenção Psicossocial e Residências Terapêuticas

- a. **Caps Territorial Boa Vista**, localizado na Rua Holanda, 288, Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- b. **Caps Infantil Boa Vista**, localizado na Rua Peru, n.º 230, Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- c. **Caps Territorial Boqueirão**, localizado na Rua Carlos de Laet, 6270, Bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná;
- d. **Caps Territorial Cajuru**, localizado na Rua Gen. Adalberto Gonçalves de Menezes, 435, Bairro Tarumã, Curitiba, Paraná;
- e. **Caps Territorial Matriz**, localizado na Rua Ilha de Granada, 36, Bairro Bacacheri, Curitiba, Paraná;
- f. **Caps Territorial Santa Felicidade**, localizado na Rua Josefina Rocha, 300, Bairro Batel, Curitiba, Paraná;
- g. **Caps Territorial Portão**, localizado na Rua Nunes Machado, 1796, Bairro Rebouças, Curitiba, Paraná;
- h. **Unidade de Estabilização Psiquiátrica (UEP)**, localizada na Rua Carlos Munhoz da Rocha, 629, Bairro Tatuquara, Curitiba, Paraná.
- i. **Residência Terapêutica Tarumã I e II**, localizada na Rua Carlos Cesarini, 90 - Bacacheri - CEP 82.515-40;
- j. **Residência Terapêutica Jardim Gabinete**, localizada na Rua Alvaro Jorge, 370 - Vila Izabel - CEP 80320-040;
- k. **Residência Terapêutica Jardim Paranaense**, localizada na Rua Irmã Flávia Borlet, 260 - Hauer - CEP 81630-170.

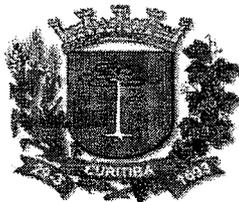
Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

Contrato nº 65/2022 – Feas

Página 3 de 31



As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

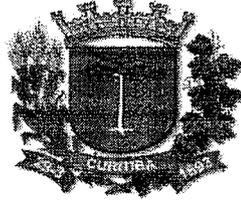
A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação de serviço de lavanderia de processamento de roupas de serviços de saúde, com fornecimento de enxoval, envolve as seguintes etapas:

- I. Coleta da roupa suja nas unidades da FEAS abrangidas pelo presente termo;
- II. Identificação e registro das peças através de Código de Barras ou RFID;
- III. Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da **CONTRATADA**;
- IV. Recebimento e separação da roupa, por nível de sujidade, na lavanderia;
- V. Lavagem da roupa suja;
- VI. Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria a ferro da roupa limpa;
- VII. Separação para reparo de peças danificadas ou sua substituição, se não for recomendado o conserto;



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

- VIII. Dobradura, separação e embalagem da roupa limpa;
- IX. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia à Contratante.

Parágrafo Primeiro

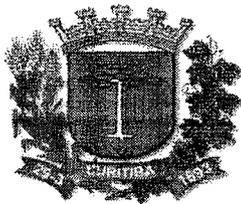
Da Coleta da roupa suja nas Dependências das Unidades da Feas:

- a) A coleta será feita nas dependências da Contratante, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;
- b) A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo "container" com tampa, lavável, com drenos para eliminação de líquidos e devidamente identificados, que NÃO devem servir à distribuição de roupas limpas;
- c) As roupas retiradas, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
- d) A coleta da roupa suja ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, no período da noite, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas;
- e) O deslocamento da roupa suja, até o veículo que a transportará para as dependências da Contratada, deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que, em hipótese alguma, haja cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.

Parágrafo Segundo

Da Pesagem e retirada da roupa suja e transporte para as dependências da CONTRATADA:

- a) A roupa suja deverá ser pesada nos locais de coleta da Contratante, em balança digital tipo plataforma, que será disponibilizada, pela Contratada;
- b) Um comprovante de pesagem da roupa suja deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, sendo destinada uma via para cada parte;
- c) O transporte da roupa suja, até as dependências da Contratada, deverá ser feito em veículo apropriado, exclusivo, e com compartimentos identificados, distintos para roupa suja e limpa, de acordo com a legislação sanitária vigente;
- d) A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado de



conservação e realizar todas as manutenções preventivas e corretivas que se julguem necessárias para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.

Parágrafo Terceiro

Do Recebimento, Identificação Individual das Peças Coletadas e separação da roupa suja na lavanderia:

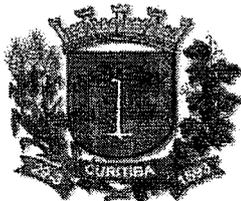
a) O recebimento e a separação da roupa, por nível de sujidade, deverão obedecer aos procedimentos constantes na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e a Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde.

Parágrafo Quarto

Da Lavagem das roupas:

- a) A Contratada deverá utilizar o processo preconizado na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e a Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- b) As lavadoras utilizadas devem ser de barreira;
- c) O processamento das roupas na lavanderia deve seguir um fluxo unidirecional da área mais suja para a área mais limpa;
- d) Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- e) As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente às instruções dos fabricantes destes produtos, visando à garantia do serviço executado;
- f) Os insumos e saneantes utilizados no processamento das roupas devem estar regularizados junto a ANVISA.

Parágrafo Quinto



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Da Centrifugação, secagem, calandragem, prensagem e passadoria a ferro da roupa limpa:

- a) A roupa deverá ser centrifugada, seca com a utilização de equipamentos que sejam adequados ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
- b) Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, com exceção dos campos e aventais cirúrgicos e das felpudas e cobertores;
- c) Campos e aventais cirúrgicos, após a lavagem e secagem, devem ser apenas dobrados.

Parágrafo Sexto

Do Reparo e reaproveitamento de peças danificadas:

- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro dos padrões de aceitabilidade pela Comissão de Controle de Infecção do Hospital serão reparadas por costureiras da Contratada;
- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos pela Comissão de Controle de Infecção, classificadas como tendo imperfeições ou desgaste que impeça o seu uso para os fins a que se destina, ou que possa comprometer a aparência de asseio absoluto, serão devolvidas à Contratada e consideradas excluídas do enxoval, devendo ser repostas pela Contratada por peça nova, sem custos a Contratante.

Parágrafo Sétimo

Da Dobradura, separação e embalagem das roupas limpas:

- a) As roupas limpas deverão ser dobradas, separadas e embaladas por tipo de peça (lençol, fronha, toalha, cobertor, camisola, campo cirúrgico, entre outras), por cores e tamanhos diferentes;
- b) As roupas deverão ser embaladas em sacos plásticos transparentes, resistentes e impermeáveis a fim de preservar a qualidade e higiene das roupas;
- c) Os cobertores deverão ser embalados individualmente;
- d) Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;
- e) As embalagens plásticas contendo os mesmos tipos de itens deverão ser padronizadas com a mesma quantidade de peças (exemplo: embalagens com

calças privativas, tamanho M: todas deverão vir com 10 peças);

- f) As embalagens contendo o item LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR deverão apresentar, no máximo, 10 peças, para reduzir o risco ergonômico;
- g) Os cobertores deverão ser embalados individualmente (uma unidade por embalagem).

Parágrafo Oitavo

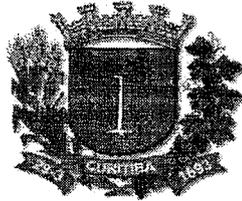
Da Identificação Individual das Peças, Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para o Hospital:

- a) A roupa limpa deverá ser transportada para a Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga, exclusivo e com compartimentos identificados e distintos para roupa suja e limpa sendo que este deve estar corretamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Nono

Da Entrega da roupa limpa à rouparia das unidades da Feas:

- a) O tempo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa processada **não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;**
- b) A roupa processada deve ser entregue na rouparia das unidades da Feas, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Contratante;
- c) As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol de roupa coletada X entregue (número total de cada tipo de peça). Adicionalmente, sempre que solicitado, a Contratada deverá apresentar relatório com a movimentação e localização das peças, item a item através de seu número identificador;
- d) A relação acima deverá ser emitida em duas vias, conferida e assinada pelos responsáveis da Contratada e do Hospital, sendo que uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante,
- e) As roupas entregues diariamente deverão estar devidamente acondicionadas individualmente;
- f) Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ser separada, para devolução à Lavanderia, para um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, e sem qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Décimo

Da Reposição/Substituição Do Enxoval:

- a) Trimestralmente a **CONTRATADA**, sob supervisão da **CONTRATANTE**, realizará inventário do enxoval disponibilizado e, caso ocorra evasão de roupas superior a 5% (cinco por cento) do total fornecido, medidos por tipo de item (individualmente), a **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, orçamento detalhado do excedente de 5% (cinco por cento). Caberá a **CONTRATANTE** realizar a avaliação deste orçamento, comparando-o com o preço de mercado, e depois de acordado os valores, ressarcir-los à **CONTRATADA**;
- b) A **CONTRATANTE** poderá, durante a vigência do contrato, nas mesmas condições originais, em função de ampliações de capacidade atendimento, aumentar o quantitativo de roupas e de reprocessamento destas, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro

Das Disposições Gerais:

- a) Em todas as etapas da prestação do serviço, desde a coleta da roupa suja nas unidades da Feas, o transporte, o processamento das roupas em todas as suas etapas até seu retorno na rouparia destas em ideais condições de reuso, deverá a Contratada seguir as normas estabelecidas na publicação da ANVISA/2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e na Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;
- b) A Contratada deverá fornecer inicialmente a **CONTRATANTE** todo enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas, sem uso, em quantidade e especificação de acordo com o contido no ANEXO I, devidamente identificados através de Código de Barras ou RFID;

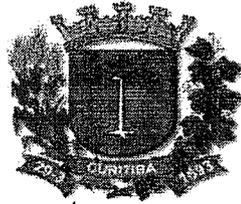
c) A contratada deve repor sempre que necessário, a fim de manter a disposição um mínimo de 05 (cinco) trocas de roupa, item a item, onde uma troca é a média diária do consumo do respectivo item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DESCRITIVO DOS ITENS DO ENXOVAL

Nº	DESCRIÇÃO
1	AVENTAL CIRÚRGICO de tecido: destinado para realização de procedimento estéril, com a finalidade de prevenir a transferência de agentes infecciosos do paciente para a equipe cirúrgica ou vice-versa, confeccionada em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, com gramatura de 264g e na coloração azul. O capote deve ser aberto atrás e com cordas para amarração na porção dorsal e para opa de proteção. O punho em malha de algodão sanfonada resistente e com alça de brim pesado. De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016. Tamanho único.
2	AVENTAL DE ISOLAMENTO para uso hospitalar com abertura nas costas, confeccionado em tecido de brim profissional (leve) com amarrações na altura do pescoço e cintura, 100% algodão, gramatura mínima de 190g/m ² , na cor azul claro. Tamanho único.
3	CAMISOLA, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190g/m ² , cor verde, com transpasse, sem mangas, fechamento através de 4(quatro) tiras: duas internas e duas externas, medindo cada uma 30 cm de comprimento x 1 cm de largura, tipo viés duplo e com altura de 1,30 cm – Tamanho grande.
4	CAMISOLA, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190g/m ² , cor verde, com transpasse, sem mangas, fechamento através de 4(quatro) tiras: duas internas e duas externas, medindo cada uma 30 cm de comprimento x 1 cm de largura, tipo viés duplo e com altura de 1,30 cm – Tamanho Extra Grande (XGG).
5	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. Tamanho Pequeno.
6	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve

	(tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. – Tamanho Médio
7	Pijama Paciente, PARA USO HOSPITALAR, confeccionada em tecido leve (tipo tergal) 67% poliéster e 33% algodão, gramatura mínima 190 g/m ² , cor verde claro, Camisa com decote em V e calça com elástico na cintura, de aproximadamente 4 cm. – Tamanho Grande
8	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho PP.
9	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho P.
10	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho M.
11	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G.
12	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho GG.
13	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G3.
14	CONJUNTO MÉDICO, 100% algodão, gramatura 210g/m ² em brim tape, pré encolhido, composto de calça com braguilha com elástico, blusa com manga curta, decote em V e bolso bilateral na porção inferior, na cor azul. Tamanho G4.
15	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, destinado para realização de procedimento

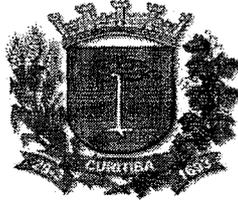
	estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, sem fenestra. Tamanho: 180x160 m; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
16	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 1,60 x 1,60 cm, AZUL ROYAL, em brim profissional (pesado), 100% algodão, pré-encolhido, gramatura mínima: 260g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
17	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 1,20 x 1,20 cm, AZUL ROYAL, em brim profissional (pesado), 100% algodão, pré-encolhido, gramatura mínima: 260g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
18	CAMPO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, fenestrado aberto. Nos tamanhos: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
19	CAMPO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, fenestrado fechado. Nos tamanhos: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
20	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, destinado para realização de procedimento estéril, confeccionado na cor azul em tecido 100% algodão de brim pesado em sarja 3/1, gramatura: 264, sem fenestra. Tamanho: 80x80cm; De acordo com as normas da ABNT NBR 16064/2016.
21	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 41 X 66 cm, CAMPO TESTE INTEGRADOR, ESTAMPADO, confeccionado em brim, 100% algodão, cor cáqui, tingimento hidantrene, gramatura mínima: 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados.
22	CAMPO CIRÚRGICO SIMPLES, 90 X 60 cm, CAMPO TESTE BOWIE DICK, confeccionado em brim, 100% algodão, cor azul royal, tingimento hidantrene, gramatura mínima: 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados
23	CAMPO SIMPLES FENESTRADO 50 X 50, com fenestra de 8 cm, medindo 50 x 50 cm, confeccionado em brim, 100% algodão, cor azul royal, gramatura mínima 180 g/m ² , com costura dupla reforçada nos 4 lados. Abertura da fenestra medindo 8 cm.
24	COBERTOR para leito hospitalar adulto, composição 50% poliéster, 20% acrílico, 20% algodão, 5% polipropileno e 5% viscose, antialérgico, gramatura de no mínimo 300g/m ² a, no máximo, 400g/m ² , pelo médio, xadrez. Deverá ter aspecto homogêneo, isento de empelotamento ou quaisquer outros defeitos.



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

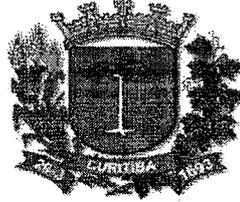
	tingimento uniforme e firme, não manchando nem desbotando pelos métodos usuais de lavagem hospitalar. O acabamento deverá ser com bainha em tecido trilobal medindo 5cm, costura dupla em fio poliéster. Deverá medir aproximadamente 1,50 x 2,10m.
25	FRONHA, para travesseiro hospitalar, em tecido 100% algodão, gramatura mínima 110 g/m ² , com transpasse, acabamento tipo envelope, com costura dupla em todas as extremidades. Cor branca. Medidas: 0,50 X 0,70 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 27 cm x 5 cm a 5 cm da extremidade contrária a da abertura no sentido contrario ao da fronha com escrita para fora.
26	LENÇOL, PARA CAMA HOSPITALAR, SEM ELÁSTICO, confeccionado em tecido 100 % algodão, 180 fios, gramatura mínima: 110g/m ² , com auréola ou costura dupla nos 4 lados e travetado nas pontas, cor branca, medidas: 2,80 X 1,70m.
27	SACO, para hamper, confeccionado, em algodão cru ou brim bege, pré-alvejado, pré-encolhido, gramatura mínima de 180 g/m ² , com cadarço para amarrar. Medidas: 53 cm de diâmetro x 85 cm altura.
28	TRAVESSA, para uso hospitalar, confeccionado em algodão cru, pré alvejado, pré encolhido, gramatura mínima de 1,60 X 1,30
29	TOALHA, de banho, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 440 g/m ² . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,80 x 1,40 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 11cm x 2,5cm a 4,5cm na bainha.
30	TOALHA, de piso, confeccionada em tecido 100% algodão, com felpa dupla, peso mínimo 700 g/m ² . Cor: branca, bainha com auréolas nas 4 dimensões. Medidas: 0,50 x 0,80 cm. Com logomarca da Feas Bordada nas dimensões 11cm x 2,5cm a 4,5cm na bainha.
31	LENÇOL DE MACA, sem elástico, confeccionado em tecido 25% poliéster e 75% algodão, 180 fios, na cor branca, com costura dupla. Medidas: 2,20 x 1,30m.
32	FAIXA DE CONTENÇÃO linear, contendo 4 metros segmentados, por 15cm, pré-encolhida, tendo as extremidades de 1 metro de algodão duplo e na faixa central de brim leve macio e duplo, que não machuque a pele do paciente, com costura reforçada nas barras e eixo central.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras já previstas neste instrumento e em seus anexos:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Fornecer números telefônicos, números de *WhatsApp* ou outros meios para contato da **CONTRATANTE** com o responsável, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra;
- IV. Atender prontamente as solicitações que se fizerem necessárias, mesmo fora do horário comercial e aos sábados, domingos e feriados;
- V. Manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;
- VI. Não veicular publicidade acerca da contratação;
- VII. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação;
- VIII. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste **CONTRATO**, devendo orientar seus empregados neste sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- IX. Comprovar, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, a quitação das obrigações trabalhistas, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- X. Responsabilizar-se pelo integral cumprimento do avençado, não transferindo total ou parcialmente seu objeto, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- XI. Possuir capacidade técnica operativa e profissional (equipe técnica) para o processamento das roupas hospitalares, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada, garantindo a qualidade dos



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados.

a) Manter um responsável técnico, com poderes de representante para tratar diretamente com a **CONTRATANTE**;

b) Capacitar a equipe técnica, antes do início de suas atividades, e de forma continuada em assuntos relacionados aos processos de trabalho desenvolvidos no setor. Estas capacitações deverão ser registradas por meio de documentos que informem a data, carga horária e conteúdo ministrado;

c) Possuir gerenciamento dos equipamentos, que contemplem manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante deste e corretivas quando necessário, no mínimo 01 (uma) vez ao ano, com os devidos registros das respectivas manutenções;

d) Possuir normas e rotinas padronizadas e atualizadas de todas as atividades desenvolvidas no processamento das roupas, desde sua retirada até sua distribuição da roupa limpa após processamento, incluindo o uso de saneantes, limpeza e desinfecção do ambiente, carrinhos, veículos de transporte e uso de equipamentos de proteção.

XII. Responsabilizar-se pela adequação dos processos de lavagem utilizada, sempre que se fizer necessário e sem ônus para o **CONTRATANTE**;

XIII. Apresentar listagem de seus fornecedores, marcas e produtos utilizados, com fichas técnicas e Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico (*FISPQ*), sempre que solicitado pelo responsável da Feas;

XIV. Fornecer todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares nas Unidades da Fundação, sem uso, em quantidade e especificação de acordo com o contido no ANEXO I, devidamente identificados com a Logomarca definida pela **CONTRATANTE**, conforme modelos constantes no Anexo II;

XV. Repor as roupas desgastadas pelo processamento sem ônus adicional a Contratante;

XVI. Realizar trimestralmente, sob supervisão do **CONTRATANTE**, inventário das roupas para avaliar os índices de evasão de roupas, por unidade;

XVII. Repor, sem custo adicional a **CONTRATANTE** até 5% das roupas avaliadas como evadidas no inventário trimestral;

XVIII. Fornecer, por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, toda instalação, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados; com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XIX. Prover, aos seus colaboradores, os equipamentos, uniformes, crachás de identificação com foto, materiais e equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPIs e EPCs) para a execução dos serviços, observando as normas de segurança e medicina do trabalho;

XX. Identificar os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como carrinhos, balanças e outros disponibilizados nas unidades da Fundação, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Feas;

XXI. Observar a conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços, conforme recomendação do fabricante e legislação vigente, em especial o estabelecido na publicação da ANVISA 1ª edição-2009, sob o título "Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: Prevenção e Controle de Riscos" e na Resolução nº 6 de 30/01/2012, que dispõe sobre as Boas Práticas de Funcionamento para as Unidades de Processamento de Roupas de Serviços de Saúde;

XXII. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;

XXIII. Cumprir a Legislação vigente referente à biossegurança e o controle de infecções, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;

XXIV. Realizar o gerenciamento de todos os resíduos, considerando os respectivos grupos aos quais pertencem, de acordo com a legislação vigente e suas atualizações: segregação, acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final;

XXV. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone,

fax ou outros dados pertinentes, a fim de serem tomadas às providências cabíveis;

XXVI. Caberá à **CONTRATADA** a devolução de roupas e objetos de propriedade do **CONTRATANTE** ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa, devendo ser devolvidos ao **CONTRATANTE**;

XXVII. A qualidade da água fornecida pelos serviços públicos ou de fontes alternativas deverá atender aos parâmetros físico-químicos e bacteriológicos preestabelecidos pela Portaria/MS nº. 518, de 25 de março de 2004;

XXVIII. Apresentar o comprovante da Limpeza e desinfecção do(s) reservatório(s) de água a qual deverá ser feita periodicamente em período não superior a seis meses. Este serviço deverá ser realizado por empresa especializada, com licença sanitária vigente. O estabelecimento deverá apresentar cópia da licença sanitária da empresa especializada e a prestação do serviço será comprovada mediante apresentação do contrato com a mesma, bem como a apresentação de ordem do serviço executado e anexado(s) o(s) laudo(s) microbiológico(s);

XXIX. No caso da empresa contratada utilizar fonte alternativa de água, como poço artesiano, deverá apresentar à Feas, os seguintes documentos:

a) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com frequência mensal, para os parâmetros de cor, pH, turbidez, Coliformes Totais e se na presença destes – *Escherichia coli*;

a) No caso da água possuir flúor natural, este também deverá ser analisado mensalmente.

b) Laudos de controle da qualidade da água proveniente de poço artesiano, com frequência semestral, para as seguintes substâncias/ características de acordo com o documento da ANVISA: Processamento de roupas de serviços de saúde: Prevenção e Controle de Riscos - versão 2009 e seus respectivos parâmetros: Alcalinidade Livre, Alcalinidade Total, Cloretos, Sulfatos, Cobre, Ferro, Manganês e Dureza.

c) Apresentar mensalmente a planilha de procedimento diário de leitura do Cloro Residual Livre. Esta planilha deverá conter:

c.1) identificação do estabelecimento;

c.2) Nome legível do amostrador;

- c.3) Formação técnica do amostrador;
- c.4) Data da leitura;
- c.5) Identificação do(s) ponto(s) de leitura;
- c.6) Registro dos respectivos valores encontrados na água amostrada;
- c.7) Observações;
- c.8) Assinatura do amostrador.

Obs: Os dados diários deverão ser preenchidos manualmente.

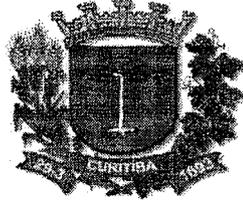
d) Apresentar na ocasião da assinatura do contrato, as seguintes informações/documentos:

- d.1) Nome e formação profissional do RT/Responsável pelo processo de desinfecção/tratamento da água;
- d.2) rotina por escrito do processo de desinfecção/tratamento da água proveniente do poço;
- d.3) Cópia do contrato com laboratório responsável pela análise da água do poço artesiano;
- d.4) Comprovante das duas últimas limpezas de caixa d'água efetuadas por empresa especializada;
- d.5) Projeto ou layout do sistema hidráulico relacionado ao poço.

e) Apresentar anualmente, na Feas, à Rua Capitão Argemiro Monteiro Wanderley, 161 – 3º andar, Capão Raso – Curitiba-PR, aos cuidados do setor de Contratos da Feas o Plano Amostral de Controle da Qualidade da Água, de acordo com a tabela 9 da Portaria 518/2004 e informar o número de funcionários próprios e terceirizados (se for o caso).

XXX. Atender à legislação aplicada à saúde do trabalhador, em especial às normas regulamentadoras emanadas da Portaria nº 3.214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego:

- a NR-5 que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
- a NR-9 que dispõe sobre o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- a NR-7 que dispõe sobre o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- a NR-17 que estabelece parâmetros que permitam a adaptação das



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores;

• a NR-32 que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;

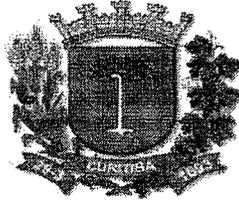
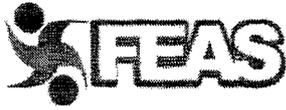
XXXI. Por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;

XXXII. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas no presente instrumento ou em seus Anexos:

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela **CONTRATADA**;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências do Termo de Referência e seus anexos;
- V. Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.
- VII. Efetuar o pagamento do quantitativo de peças do enxoval identificadas no inventário trimestral como "evasão" em índice superior a 5%, que serão repostas pela **CONTRATADA**, após esta apresentar orçamento detalhado do excedente de 5%, o qual será avaliado pelo **CONTRATANTE** em relação ao preço de mercado, e após acordados os valores. O orçamento deverá ser



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 181
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

emitido em formulário próprio da **CONTRATADA**, assinado pelo responsável técnico, discriminando o valor dos itens evadidos que ultrapassem os 5% previstos, com seus respectivos preços e enviado ao **CONTRATANTE**, para a devida avaliação e autorização.

Parágrafo Único

A detecção, pelo **CONTRATANTE** a qualquer tempo durante a execução dos serviços adquiridos, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

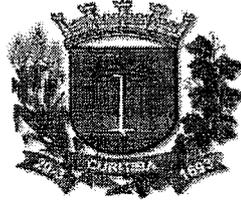
CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

Pela presente contratação perceberá a **CONTRATADA** a importância total de até R\$ 10.804.680,00 para o período de 12 (doze) meses; restando um valor mensal de até R\$ 900.390,00 e, um valor unitário para o quilo da roupa de R\$ 3,42 e R\$ 3,50, os quais encontram-se em consonância com as propostas da Contratada. Abaixo o detalhamento dos valores individuais dos lotes:

Lote	Especificação	Kg Mensal de Roupa Suja	Valor KG	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
1	Hospital municipal do idoso Zilda Arns (HMIZA) e CMCBN	81.000	3,42	R\$ 277.020,00	R\$ 3.324.240,00

Lote	Especificação	Kg Mensal de Roupa Suja	Valor KG	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
2	Unidades de Pronto Atendimento (9 UPAs)	148.500	3,42	R\$ 507.870,00	R\$ 6.094.440,00

Lote	Especificação	Kg Mensal de Roupa Suja	Valor KG	Valor Mensal	Valor Anual (12 meses)
------	---------------	-------------------------	----------	--------------	------------------------



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

3	Unidades psicossociais (16 UNIDADES)	33.000	3,50	R\$ 115.500,00	R\$ 1.386.000,00
---	---	--------	------	----------------	------------------

Parágrafo Primeiro

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Parágrafo Segundo

Na proposta da empresa está incluído o fornecimento de todo o enxoval hospitalar necessário ao abastecimento de roupas hospitalares, sem uso e em quantidade e especificação contidas no ANEXO I. Ainda, está incluso o processamento da roupa, a qual se dará em Lavanderia própria da **CONTRATADA**, incluindo o recebimento, identificação e registro das peças recebidas, separação por nível de sujidade, lavagem, centrifugação, secagem, calandragem, prensagem, separação para reparo das peças danificadas, dobra, separação por tipo e tamanho, embalagem da roupa limpa, identificação e registro das peças devolvidas, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados.

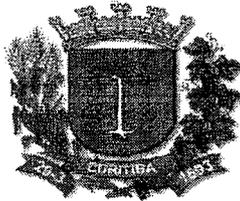
Parágrafo Terceiro

A prestação de serviços de Lavanderia ocorrerá diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo que a coleta e a entrega deverão ocorrer no período da manhã, até às 8h (oito horas).

Parágrafo Quarto

O quantitativo estimado de roupa suja a ser reprocessada é de aproximadamente 8.750 kg/dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO



O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente ao mês de referência, que deverá ser encaminhada até o 01º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, sem emendas ou rasuras, sendo necessariamente a via original; e, ainda, mediante apresentação da seguinte documentação:

- a) Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Certidões de regularidade com o recolhimento de FGTS;
- c) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Primeiro

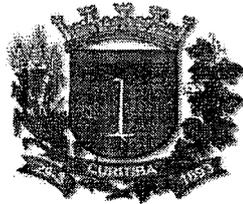
Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MORA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

$$I=(TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste ou repactuação, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 610/2019 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC- A.

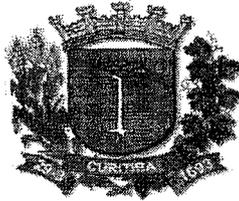
Parágrafo Único

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8666/93.

Parágrafo Único



Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

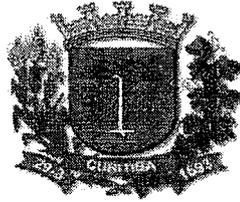
Na hipótese de a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços por qualquer motivo, ou o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas e ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei:

- a. Advertência.
- b. no caso de atraso injustificado na execução do contrato, a multa de mora será de até 1% ao dia sobre o valor da parcela ou etapa inadimplida do contratado, observado o prazo máximo de 10 dias, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, ficando a **CONTRATADA** sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei n.º 8666/93.
- c. no caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10%
- d. sobre o valor remanescente da contratação, conforme artigo 112, inciso I do Decreto Municipal 610/2019, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.
- e. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Feas, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, penalidade esta a ser aplicada pela autoridade competente, segundo a natureza da falta e o prejuízo causado à administração pública, de acordo com a Lei n.º 8666/93.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública, com publicação na imprensa oficial, de acordo com a Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Primeiro

A multa moratória (item II) e a multa compensatória (item III) poderão ser cumuladas.

Parágrafo Segundo



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-180
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha cadastral da **CONTRATADA** na Feas.

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATANTE** poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei nº 8.666/93 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao Erário e os princípios que regem Administração.

Parágrafo Quarto

A aplicação de penalidades não prejudica o direito da **CONTRATANTE** de recorrer às garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.

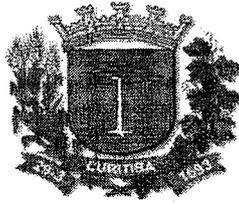
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato poderá ser motivo de sua imediata rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além de responder a **CONTRATADA** por perdas e danos, quando esta:

- a) não cumprir as obrigações assumidas;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) tiver sua atividade suspensa por determinação de autoridades competentes, de acordo com a legislação em vigor;
- d) interromper a prestação dos serviços por mais de 02 (dois) dias consecutivos, sem justo motivo aceito pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único

Verificado qualquer problema nos serviços, a contratada será notificada por escrito, devendo corrigi-lo, sem qualquer ônus para a contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 24 h (vinte e quatro horas), a contar da entrega da notificação, não for atendida a



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente instrumento, fica assegurado à Contratante, através do Gestor e do Suplente do contrato, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, podendo, para tanto, fazer uso de todos os recursos previstos no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ou de outros meios que entender necessários, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Primeiro

Quaisquer exigências referentes à fiscalização inerente ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Segundo

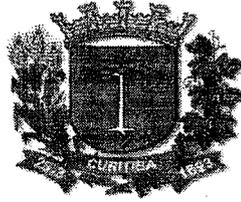
A fiscalização exercida no interesse da contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada na ocorrência de qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros. As condutas ativas ou omissivas irregulares praticadas pela contratada não implicam corresponsabilidade da contratante e/ou de seus agentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da CONTRATADA, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RENÚNCIA

A contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

207
J

expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I – Unilateralmente e por escrito pela contratante, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II - Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a contratante. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III – Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no § 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

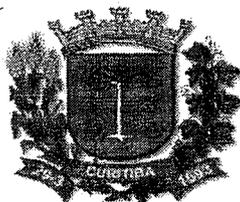
Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese da CONTRATADA solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela CONTRATANTE, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese da CONTRATANTE solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

S

10/2022



Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ABANDONO

O abandono na execução dos serviços em qualquer etapa, por parte da contratada, ensejará na ação de perdas e danos em valor referencial igual ao dobro do valor contratado.

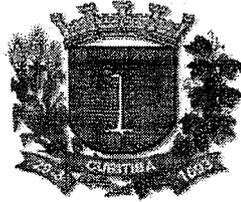
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBSERVÂNCIA À LEI Nº 8.666/93.

O presente instrumento sujeita o contratante e a contratada às normas contidas na Lei nº 8.666/93 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse entre as partes, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. Não obstante, os prazos para realização dos serviços, constantes no Edital de Embasamento, deverão ser observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS GESTORES



Feas

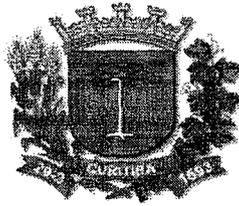
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Nomeia-se como fiscal e gestora do contrato a Sr. Deise Sueli De Pietro Caputo (mat. 4664) e, como suplente, Tatiane Correa Da Silva Filipak (mat. 3076), para assunção das obrigações constantes do Decreto Municipal 2028/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da CONTRATANTE. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela



CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Paragrafo primeiro

A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

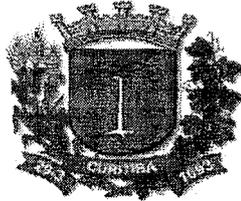
Paragrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Paragrafo terceiro

A CONTRATADA declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD"), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a CONTRATANTE será



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 181
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral – Feas

Assinado de forma digital por
OTAVIO BATISTA DE
DE CARVALHO
NETO:66655021472
Dados: 2022.08.31 08:42:30
-03'00'
Otávio Batista De Carvalho Neto
L'Acqua Lavanderias Ltda.
Contratada

REMI MICHEL Assinado de forma digital por REMI MICHEL
FOULADOUX: FOUHADOUX:21582539
839
21582539839 Dados: 2022.08.31
08:43:16 -03'00'
Remi Michel Fouladoux
L'Acqua Lavanderias Ltda.
Contratada

Deise Sueli de Pietro Caputo
Diretor-Administrativo Financeira Feas

Alexandre Rocha Pintal
OAB/PR 42.250
Advogado
FEAS
Pedro Henrique Igino Borges
Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha
078.060.039-87

2ª Testemunha
029.561.299-10

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Objeto: Contrato Administrativo n.º 71/2022, visando a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância convencional, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e insumos a serem executadas de forma contínua nas dependências externa e interna das unidades e serviços administrados ou indicados pela Fundação Estatal de Atenção à Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

Data: 02/09/2022.

Prazo de Vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 2.924.500,00.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo nº 127/2022.

Pregão Eletrônico n.º 085/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 2 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 116

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde torna público Extratos de Contratos, Convênios, Acordos e outros Ajustes (Contrato 065/2022) para contratação de empresa para prestação de serviço de lavanderia hospitalar com fornecimento de produtos têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID.

A Fundação Estatal De Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012

RESOLVE

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde De Curitiba – Feas e a empresa L'Acqua Lavanderias Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 065/2022-Feas, de contratação de empresa para prestação de serviço de Lavanderia Hospitalar com fornecimento de Produtos Têxteis e controle por rastreabilidade através de código de barras ou RFID, pelo período de 12 (doze) meses, para atender necessidades das unidades de negócio Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas.

Data: 25/08/2022.

Prazo de vigência: 12 meses.

Valor total: R\$ 10.804.680,00

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da Feas, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

Processo Administrativo n.º 148/2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Pregão Eletrônico n.º 106/2022.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 2 de setembro de 2022.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 58

TORNA público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 02/2022

Contrato nº 392/2021

Pregão Eletrônico nº 020/2021

Processo Administrativo nº 01-086333/2021

Partes: Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba - IPPUC e a empresa MST Comércio e Serviços de Telemática Ltda.

Objeto: Contratação de Consultoria para Implementação de BIM referente a aquisição de rede lógica e conectividade para implantação de BIM, ação integrante do Projeto BR-L-1532 e do contrato de financiamento nº4958-OC/BR do Programa de Mobilidade Sustentável de Curitiba Aumento da Capacidade e Velocidade do Inter 2, contrato BID IV.

Acréscimo de Objeto: Ficam acrescidos ao objeto contratual, 6 (seis) unidades de switch gerenciável 24 portas 10/100/1000 MBPS + 2 portas SFP 1GB Modelo GS2220-28HP – ZYXEL.

Vigência e Execução: O contrato fica com prazo de vigência prorrogado do dia 31/08/2022 até o dia 27/02/2023 e o prazo de execução dos serviços prorrogado do dia 05/08/2022 até o dia 03/12/2022.

Valor: O valor global passa de R\$ 150.000,00 para R\$ 184.800,00 (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos reais)

Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, 31 de agosto de 2022.

Luiz Fernando de Souza Jamur : Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 59

TORNA público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA - IPPUC, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 404/2021,

RESOLVE:

TORNAR público o extrato de aditivo, conforme abaixo.

Aditivo nº 02/2022

Contrato nº 378/2021

Processo Administrativo nº 01-151302/2022

JS
300